

REGIMENTO ESCOLAR

2026/2027

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I – DA MANTENEDORA	5
Seção I – Da finalidade da mantenedora	5
Seção II – Da unidade escolar mantida pela mantenedora	6
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS	7
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	7
Seção I – Dos Princípios Colégio Berlaar	8
Seção II – Dos Objetivos do Ensino da Rede Berlaar	8
TÍTULO III – DA CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	11
CAPÍTULO I – DOS NÍVEIS, ETAPAS, MODALIDADES E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	11
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PEDAGÓGICA E TÉCNICA	13
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	13
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	14
Seção I – Do diretor	14
Seção II – Do subdiretor administrativo	15
Seção III – Do subdiretor educacional	16
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA E TÉCNICA	17
Seção I – Estrutura organizacional	17
Seção II – Das competências do Coordenador Pedagógico	17
Seção III – Da Coordenação Pastoral	18
Seção IV – Do Conselho de Classe	19
Seção V – Da Biblioteca e Brinquedoteca	20
Seção VI – Mídias educativas	21
Seção VII – Do laboratório de ciências da natureza e suas tecnologias	21
Seção VIII – Da sala de multimeios	22
Seção IX – Da Comissão estudantil	22
Seção X – Do representante de turma	22
CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA	23
Seção I – Estrutura organizacional	23
Seção II – Da competência	23
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	25
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	25
Seção I – Dos Currículos e Programas da Educação Infantil	26
Seção II – Dos Currículos e Programas do Ensino Fundamental	27
Seção III – Dos Currículos e Programas do Ensino Médio	28
Seção IV – Do aproveitamento de estudos	29
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR	30
Seção I – Do Horário de Funcionamento	30
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	31
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA	32
Seção I – Transferência escolar de países estrangeiros	33
CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA	33

Seção I – Da obrigatoriedade	33
Seção II – Da reclassificação por frequência	34
Seção III – Do atendimento ao educando em situação especial	35
CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
Seção I – Da Educação Especial	35
Seção II – Do atendimento aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem	37
TÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	38
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	39
Seção I – Avaliação na Educação Infantil	39
Seção II – Avaliação no Ensino Fundamental	40
Seção III – Avaliação no Ensino Médio e Ensino Profissionalizante	40
Seção IV – Dos registros das avaliações	41
Seção V – Da segunda chamada	42
CAPÍTULO II – DA RECUPERAÇÃO	43
CAPÍTULO III – DA PROMOÇÃO	46
CAPÍTULO IV – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR	46
CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS(AS)	47
TÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	48
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	49
Seção I – Certificados e diplomas	50
Seção II – Estágios supervisionados	50
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	52
Seção I – Estrutura organizacional	53
Seção II – Da assistência social	53
TÍTULO VIII – DO PESSOAL	54
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	54
Seção I – Da admissão	54
Seção II – Das competências	54
Seção III – Dos direitos	57
CAPÍTULO II – NORMAS E CONDUTAS PARA O CORPO DISCENTE ...	57
Seção I – Dos direitos	57
Seção II – Dos deveres	58
Seção III – Das proibições	59
Seção IV – Das faltas e medidas disciplinares	61
Seção V – Competência para aplicação das medidas disciplinares	65
CAPÍTULO III – RELAÇÃO FAMÍLIA X ESCOLA/RELAÇÕES INTERPESSOAIS DA ESCOLA	66
TÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO MIDIÁTICA, CIDADANIA DIGITAL E PROTEÇÃO INTEGRAL	68
CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E OBJETIVOS	68
CAPÍTULO II – DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	69
CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS	69

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

..... 69

TÍTULO X – DA RESTRIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NA ESCOLA 70

Seção I – Da restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na escola

..... 70

Seção II – Das exceções de uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na escola

..... 70

Seção III – Do armazenamento e manuseio de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na escola 71

Seção IV – Das metodologias ativas e educação digital para aparelhos eletrônicos portáteis 71

Seção V – Das medidas disciplinares e educativas referente ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na escola 72

Seção VI – Das responsabilidades e atribuições referente ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis 73

TÍTULO XI – DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA – BULLYING E CYBERBULLYING 74

TÍTULO XII – DOS REGISTROS E DO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES 75

CAPÍTULO I – DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR 75

CAPÍTULO II – DO ARQUIVO ESCOLAR 76

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 76

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA MANTENEDORA

Art. 1º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR - fundada em 1º de maio de 1944, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente e de assistência social, reconhecida de utilidade pública, com CNPJ N° 16.554.008/0001-30, formada pelos ideais filantrópicos e religiosos e está organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil, regendo-se pelo presente Regimento, Estatuto e documentos próprios.

Seção I

Da finalidade da mantenedora

Art. 2º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR- tem por finalidade:

- I. prestar serviços de relevância pública e social com atendimento ao princípio da universalidade;
- II. manter a Educação Básica, constituída pela Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com elevado padrão de qualidade;
- III. oferecer a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integrando os diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
- IV. promover ações sociais de proteção, defesa e garantia de direitos do cidadão que se encontra em vulnerabilidade social;
- V. oferecer serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- VI. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VII. manter a Educação Superior constituída em Graduação e Pós Graduação lato sensu e stricto sensu;
- VIII. socializar saberes da experiência e do conhecimento, com ênfase na gestão das emoções, no desenvolvimento de hábitos alimentares e preservação dos recursos da natureza;

- IX. organizar a matriz curricular por componentes disciplinares, projetos, núcleos temáticos ou outros formatos, recomendados pelo processo de ensino e aprendizagem;
- X. desenvolver atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
- XI. respeitar aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- XII. utilizar a diversificação das mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;
- XIII. acompanhar a vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;
- XIV. desenvolver atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas, e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;
- XV. possibilitar cursos a distância, utilizando a tecnologia como favorecimento ao acesso à educação;
- XVI. promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo;
- XVII. assegurar como Instituição Cristã, os princípios evangélicos norteadores das ações educativas, ética, justiça, cidadania, solidariedade, respeito a pessoa humana e toda a criação.

Art. 3º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da ética, da publicidade, da economia e da eficiência.

Art.4º A Associação de Educação Sagrado Coração De Maria – AESCOM - BERLAAR - mediante convênio escrito, pode colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Seção II

Da unidade escolar mantida pela mantenedora

Art.5º A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR, mantém a seguinte Unidade educativa: **COLÉGIO BERLAAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO** CNPJ 16554008-0004-82, fundado em 11/10/1928, reconhecido pelo Decreto Estadual 10.891/33 de 05/06/1933, situado à Praça Monsenhor Tiago, 403 – Centro n– CEP 38740-000 - cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Unidade Educativa denominada **Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio**, com sede no município de Patrocínio, situado à Praça Monsenhor Tiago,

403, oferta: educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio e curso profissionalizante na área de saúde, Técnico em Enfermagem, com saída intermediária em Auxiliar em Enfermagem.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 7 ° A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando (a), seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 8 ° O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, conforme o art. 3º da Lei 9.394/1996 LDB:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática e compartilhada;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extra-escolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Seção I

Dos Princípios Colégio Berlaar

Art. 9º O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, busca a educação integral do/a educando (a), fundamentado nos princípios evangélicos, consolidados no carisma e espiritualidade fundacional.

Parágrafo único: Tem como missão: *“Promover uma educação de excelência à luz do evangelho”*.

Art. 10 Assumindo a educação como missão a serviço do outro, o Colégio se propõe:

- I. desenvolver uma educação cidadã, sem distinção ou preconceitos, promovendo benefício coletivo ao homem e à natureza, através da utilização social do conhecimento;
- II. utilizar a cultura como meio de desenvolvimento global da pessoa com o objetivo de formar seres humanos cultos e intelectuais comprometidos com o outro;
- III. garantir padrão de qualidade;
- IV. valorizar a experiência extraescolar;
- V. proporcionar aos educandos(as) e educadores uma formação ética com dimensão social e transcendental e abrir-lhes os caminhos da comunicação com o outro, com a natureza e com Deus, em crescente profundidade;
- VI. criar, alicerçada nos princípios evangélicos, um ambiente de comunidade autêntica onde reinem Amor, Fraternidade, Justiça e Verdade.

Art. 11 O Colégio Berlaar se compromete permanentemente com os valores essenciais:

- I. **AMOR:** identificar e oportunizar as atitudes de alegria, acolhida, amizade, afeição, abertura ao outro, bondade, convivência, empatia, harmonia e respeito aos limites e as diferenças;
- II. **FRATERNIDADE:** educar para uma ação humana, participativa e solidária;
- III. **JUSTIÇA:** educar com senso de equidade, ética, honestidade e respeito à dignidade dos direitos humanos;
- IV. **VERDADE:** educar com autenticidade, coerência, lealdade, respeito e transparência;

Seção II

Dos Objetivos do Ensino da Rede Berlaar

Art. 12 Em conformidade com a legislação vigente, a Rede Berlaar desenvolve ao longo da educação básica e em cada etapa da escolaridade competências e habilidades como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos (as).

§1º Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm

como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

§ 2º A organização curricular da Educação Infantil na Rede Berlaar, está estruturada, em consonância com a legislação vigente, explicitados na Proposta Pedagógica.

§3º O Ensino Fundamental terá duração de 9 anos, e será estruturado em Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Ensino Fundamental II (anos finais).

§ 4º O ensino fundamental I, tem por objetivos:

- I. valorizar as situações lúdicas de aprendizagem;
- II. articular com as experiências vivenciadas na Educação Infantil;
- III. prever a progressiva sistematização dessas experiências;
- IV. desenvolver com os educandos(as), novas formas de relação com o mundo;
- V. promover novas possibilidades de leitura e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões;
- VI. ativar atitudes na construção de conhecimentos;
- VII. aprimorar no Ensino Fundamental, a ação pedagógica para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos(as), focando em especial nas competências básicas previstas na BNCC ou na legislação vigente;
- VIII. dominar os instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;
- IX. dominar os conteúdos básicos da aprendizagem – conceitos essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas, amplas, procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como os valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

§ 5º O Ensino Fundamental II (anos finais), tem por objetivos:

- I. retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos iniciais no contexto das diferentes áreas- visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos educandos(as);
- II. fortalecer a autonomia e o protagonismo juvenil, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
- III. estimular a reflexão e a análise aprofundada que contribua para o

desenvolvimento no estudante de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais;

- IV. interagir com a escola que precisa compreender e incorporar as novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidades de comunicação (e também de manipulação);

- V. educar para usos mais democráticos das tecnologias e para uma participação mais consciente na cultura digital;
- VI. instituir novos modos de promover a aprendizagem, a interação e o compartilhamento de significados entre educadores diretos e estudantes.

§ 6º O novo Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 (três) anos, observará as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no tocante as finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando(a), para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando(a) como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

§ 7º O desenho curricular do Novo Ensino Médio, passa a ser composto por: Formação Geral Básica, que contempla os componentes curriculares das quatro áreas do conhecimento descritos na BNCC e comuns a todos os estudantes do Ensino Médio, bem como o Itinerário Formativo, que se apresenta como a parte flexível do currículo.

§ 8º A Educação Profissional tem por objetivos:

- I. formar técnicos críticos e reflexivos, capazes de transformar o processo de trabalho na saúde, focando a qualidade da assistência a enfermeiros e médicos dentro do ambiente hospitalar, bem como no desenvolvimento das ações de promoção da saúde na comunidade;
- II. promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimento e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.

TÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS, ETAPAS, MODALIDADES E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 - Tendo por finalidade geral reorganizar fundamentos e ações que viabilizem

a prática pedagógica coerente com o seu projeto educativo e com os novos paradigmas educacionais preconizados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, o Colégio Berlaar, ministra em regime anual, a Educação Básica com os seguintes níveis:

§1º Educação Infantil – primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade que compreende:

I Creche:

- a) Berçário I e II - de 6 meses a 1 ano;
- b) Maternal I - 1 ano completo ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- c) Maternal II - 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- d) Maternal III - 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

II Pré-escola:

- a) I Período - 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- b) II Período - 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

§ 2º Ensino Fundamental - O Ensino Fundamental, obrigatório, tem a duração mínima de nove anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, sendo: Fundamental I: duração de 5 anos iniciais e Fundamental II: duração de 4 anos finais, com, no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de atividades e compreende as seguintes etapas:

- I. Fundamental I – Anos iniciais: 1º ao 5º ano
- II. Fundamental II- Anos finais: 6º ao 9º ano.

§3º Ensino Médio - etapa final da educação básica que terá a duração de no mínimo 3000 horas ao longo dos três anos.

I - A carga horária mínima anual de que trata o parágrafo 3º do *caput* poderá ser ampliada de forma progressiva.

II – A instituição seguirá as normas emanadas do Conselho Federal de Educação e Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, quanto as ofertas dos itinerários.

§4º Educação Profissional - Curso Técnico em Enfermagem, organizado em regime anual, módulo I e II, com carga horária total de 1.333h20m, 660 h de estágio, sendo que o curso oferece a possibilidade de certificação intermediária de qualificação profissional do itinerário formativo, de Auxiliar de Enfermagem, aos educandos(as)

concluintes do Módulo I, incluindo o estágio.

Art. 14 Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica e é respeitada a heterogeneidade podendo, no entanto, o subdiretor educacional perante situações pertinentes e após ouvir equipe Pedagógica, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso.

Art. 15 Nas atividades e conteúdos em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser agrupados temporariamente educandos (as) do mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independente do Ano de escolaridade.

Art. 16 Para organização de turmas de mesmo ano de escolaridade, poderão ser considerados o nível de desenvolvimento e de necessidade e a idade dos educandos(as).

Art. 17 O número de educandos (as) por classe será o seguinte:

- I. Berçários: 05 crianças por adulto;
- II. Maternais I: oito crianças de 1 a 2 anos por adulto;
- III. Maternais II: 13 crianças de 2 a 3 anos por adulto;
- IV. Maternais III: 15 crianças de 3 a 4 anos por adulto;
- V. 1º Período: 20 crianças de 4 a 5 anos;
- VI. 2º Período: 20 crianças de 5 a 6 anos;
- VII. Ensino Fundamental anos iniciais: no máximo de 25 alunos por turma;
- VIII. Ensino fundamental anos finais: máximo de 30 alunos por turma;
- IX. Ensino Médio: máximo de 35 alunos por turma.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PEDAGÓGICA E

TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.18 A estrutura funcional do Colégio compreende os seguintes setores : pedagógico e administrativo.

§1º A Associação de Educação Sagrado Coração De Maria – AESCOM - BERLAAR registro - junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Sua administração é conforme o plano de gestão econômico, financeiro/ administrativo, suas finalidades estatutárias e seus, Documentos Próprios. Estes documentos são diretrizes que constituem instrumentos de orientação, deliberação, e autorizações através dos quais se fortalecem com os princípios: carisma, fidelidade, ética, solidariedade e sustentabilidade, fundamentos que asseguram a continuidade da sua missão.

§ 2º O estabelecimento mantido pela Associação de Educação Sagrado Coração De Maria – AESCOM - BERLAAR, não tem personalidade jurídica própria e obedece ao disposto neste regimento e nas normas estatutárias.

Art. 19 A Direção será exercida pelo Diretor institucional do Colégio, legalmente habilitado nos termos da LDB em consonância com normas estatutárias.

Art. 20 A Unidade Educativa será dirigida por uma Diretoria composta de:

- I. Diretor Institucional;
- II. Subdiretor Administrativo/Tesoureiro;
- III. Subdiretor Educacional;
- IV. Secretária.

§1º A diretoria é indicada e nomeada pela Presidência da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR em consonância com o Conselho Geral do Instituto das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar.

§ 2º A designação para qualquer função se condiciona à devida habilitação legal e outras credenciais de consciência e competência profissional exigida para seu pleno desempenho, a bem do desenvolvimento do trabalho educativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do diretor

Art. 21 Ao Diretor institucional compete:

- I. observar e fazer cumprir a legislação em vigor, garantindo sua aplicação no Colégio;
- II. representar a Escola ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

- III. garantir a consecução dos objetivos educacionais, definidos no projeto pedagógico da Escola;
- IV. planejar, acompanhar e avaliar os serviços administrativos da comunidade escolar;
- V. aprimorar a qualidade no funcionamento e atendimento a todos os setores do Colégio e público externo;
- VI. garantir a Articulação e integração das ações pedagógicas com os demais serviços, em vista do alcance dos objetivos e metas institucionais;
- VII. atuar como órgão decisivo e consultivo na formulação de políticas e estratégias a serem implementadas pelos diversos segmentos e áreas do Colégio;
- VIII. estudar os planos e projetos gerados nas coordenações pedagógicas e de Pastoral ou outros;
- IX. discutir os problemas acadêmicos e administrativos existentes, sugerindo soluções;
- X. Cumprir os critérios e procedimentos, estabelecidos pela Mantenedora, para os processos de seleção, contratação e demissão de pessoal docente/ educador direto, técnico e administrativo/ educador de apoio;
- XI. garantir, no âmbito de toda a escola, condições de atuação de todos os órgãos para que possam viabilizar a proposta educacional do Colégio de acordo com as finalidades e objetivos;
- XII. assinar, com o Secretário e/ou com o Subdiretor Educacional, toda documentação relativa à vida escolar dos educandos(as) e da Escola;
- XIII. incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- XIV. encaminhar à mantenedora, em situações específicas, à busca de soluções;
- XV. convocar o Conselho de Classe ordinariamente e extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- XVI. deferir ou indeferir pedidos de matrícula;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- XVIII. Manter sigilo das informações e documentos;
- XIX. Ser ético.

Art. 22 Por proposta do diretor, parte das atribuições que lhe são outorgadas pode ser desempenhada pelo Subdiretor educacional e Subdiretor Administrativo, sob delegação de competência.

Seção II

Do subdiretor administrativo

Art. 23 Compete ao Subdiretor Administrativo:

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da escola, em conjunto com a direção do colégio, segundo as

normativas e diretrizes da mantenedora;

- II. Trabalhar em conjunto, interligado, alinhado ao setor acadêmico, pedagógico e secretaria;
- III. Elaborar, em conjunto com a Direção, o estudo orçamentário das receitas e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte, e encaminhar até o dia 30 do mês de novembro do ano corrente, para aprovação da mantenedora;
- IV. Controlar e acompanhar a movimentação econômico-financeira da instituição, e enviar mensalmente os relatórios para mantenedora;
- V. Sugerir e tomar decisões, em conjunto com a equipe diretiva e a Presidência da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR, referentes ao setor administrativo;
- VI. Participar do processo de seleção, admissão e demissão do quadro de pessoal;
- VII. Planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar os setores e as atividades do setor administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Diretor e Presidente da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR;
- VIII. Supervisionar, orientar e controlar o fiel cumprimento de toda a legislação contida na Consolidação das Leis do Trabalho e leis complementares;
- IX. Respeitar e cumprir e fazer cumprir às normas editadas pelos órgãos públicos e as normativas da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR;
- X. Ficar responsável pela segurança do banco de dados dos setores: administrativo, financeiro, RH e contábil;
- XI. Solicitar autorização e aprovação para realizar compras de equipamentos, reformas e construção;
- XII. Zelar para que não sejam destruídos os seguintes documentos: Folhas de pagamento, Livros-ponto e comprovantes funcionais, além da escrita contábil;
- XIII. Atender com solicitude e prontidão as demandas da mantenedora;
- XIV. Realizar as demais tarefas inerentes ao seu cargo;
- XV. Manter sigilo das informações e documentos;
- XVI. Ser ético.

Seção III

Do subdiretor educacional

Art. 24 Compete ao Subdiretor Educacional:

- I. Assessorar o diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua falta ou por algum impedimento;
- II. Ficar responsável pela segurança do banco de dados dos setores: pedagógico e acadêmico;

- III. Informar ao Diretor sobre o andamento do seu respectivo setor e fazer cumprir as suas orientações;
- IV. Participar da fixação de diretrizes administrativas, financeiras, acadêmicas, pedagógicas e de normas gerais;
- V. Substituir o Diretor Geral em sua ausência, mediante designação da mantenedora;
- VI. Participar do processo de seleção, admissão e demissão do quadro de pessoal;
- VII. Planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades do setor acadêmico e pedagógico, conforme diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico;
- VIII. Supervisionar, orientar e controlar o cumprimento da legislação em vigor;
- IX. Fornecer ao Diretor relatórios ou informes sobre as atividades vinculadas à função da Subdireção;
- X. Analisar e avaliar os relatórios fornecidos pelos responsáveis dos setores e serviços;
- XI. Estabelecer formas de organização do processo de ensino-aprendizagem, para atender às diretrizes contidas no projeto pedagógico da Escola;
- XII. Assessorar o Diretor quanto ao alcance dos objetivos referentes à Secretaria Geral, à Biblioteca e aos Laboratórios;
- XIII. Planejar, organizar, dirigir, orientar, controlar e avaliar a Equipe Técnico Administrativa e da área Acadêmico-Pedagógica conforme as orientações da Direção;
- XIV. Desempenhar outras tarefas que se coloquem no campo de sua competência;
- XV. Atender com solicitude e prontidão demandas da mantenedora;
- XVI. Manter sigilo das informações e documentos;
- XVII. Ser ético.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA E TÉCNICA

Seção I

Estrutura organizacional

Art. 25 O Setor Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções e ambientes destinados a proporcionar apoio técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 26 Integram o Setor Técnico-Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino;
- II. Coordenação Pastoral;

- III. Conselhos de Classe;
- IV. Secretaria;
- V. Biblioteca e brinquedoteca;
- VI. Informática educativa e outros ambientes especiais;
- VII. Comissão estudantil;
- VIII. Representante de turma.

Art. 27 O setor técnico-pedagógico, está subordinado diretamente ao Subdiretor educacional.

§ 1º - O cargo de Coordenador pedagógico/ escolar/ ensino, da Unidade, será aprovado pela mantenedora e terá suas diretrizes estabelecidas pela Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR, integrando as atividades de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional.

§ 2º - Na ausência do Coordenador pedagógico/ escolar/ ensino, as suas funções serão exercidas pelo Subdiretor Educacional.

Seção II

Das competências do Coordenador Pedagógico

Art. 28 Compete ao coordenador pedagógico/ escolar/ ensino:

- I. acompanhar o trabalho pedagógico de modo a promover, face às exigências da formação humana do (a) educando (a) e da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sua integração e aperfeiçoamento;
- II. propor critérios para composição das turmas e orientar a execução do Projeto Pedagógico;
- III. fornecer ao Subdiretor Educacional, semestralmente, os elementos relativos às necessidades de aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente e as condições e instrumentos requeridos para melhor eficiência do ensino;
- IV. promover análise dos resultados do ensino, em cada período letivo, organizando e mantendo em dia, quadros de acompanhamento da vida escolar;
- V. desenvolver processos de Orientação Vocacional e profissional;
- VI. organizar e manter em dia, com a devida reserva, arquivo que contenha os principais dados para a eficiência e desenvolvimento do trabalho educativo, junto a cada turma;
- VII. organizar arquivo específico sobre as atividades dos educadores diretos, possibilitando informações objetivas para avaliação de seu trabalho na comunidade escolar;
- VIII. supervisionar os estágios, o funcionamento da biblioteca, oficinas, laboratórios e instrumentos de ensino;
- IX. analisar com a família os resultados do aproveitamento do educando(a),

- orientando, se necessário, para a obtenção da melhoria do desempenho;
- X. exercer outras atividades a que lhe forem delegadas pela subdiretora educacional e/ou diretor geral;
 - XI. planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares do Colégio, estabelecidas no Plano Escolar;
 - XII. assessorar a subdireção Educacional na articulação das ações pedagógicas e desenvolvidas no Colégio e na relação escola/comunidade;
 - XIII. auxiliar a subdireção do Colégio na coordenação dos diferentes projetos, inclusive os de reforço da aprendizagem;
 - XIV. subsidiar os educadores diretos no desenvolvimento de suas atividades docentes;
 - XV. potencializar e garantir o trabalho coletivo de cooperação no Colégio.
 - XVI. Estar em harmonia com a subdireção administrativo e educacional, corpo docente, família e comunidade escolar, coordenação pastoral e o serviço social;
 - XVII. Manter sigilo das informações e documentos;
 - XVIII. Ser ético.

Seção III

Da Coordenação Pastoral

Art. 29 A Coordenação Pastoral tem a finalidade de articular as diversas áreas de ensino garantindo o cumprimento da missão educativa da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM - BERLAAR

Art. 30 A Coordenação Pastoral tem como principal objetivo zelar e cuidar do processo de crescimento intelectual, existencial e espiritual em cada integrante da Rede Berlaar de educação.

Art. 31 Educar e evangelizar, para a Rede Berlaar de Educação, são dimensões indissociáveis. A Rede Berlaar de Educação é comprometida com o percurso da formação humana e da evangelização como centro do processo educativo que visa à formação cristã e cidadã, mediante seus valores do amor, fraternidade, justiça e verdade.

Art. 32 A Coordenação pastoral tem como compromisso auxiliar no cumprimento da missão e visão, dos princípios e dos objetivos da Rede Berlaar de Educação, juntamente com toda a comunidade educativa, sendo a voz pastoral que envolve tanto a dimensão discipulada quanto a missionária e profética.

Art. 33 São competências da pastoral educacional:

- I. levar a comunidade educativa, pais, educadores diretos, apoio e educandos(as) a vivenciar os Valores Cristãos e serem discípulos(as) e missionários(as);
- II. planejar, organizar, executar ou fazer executar as atividades da Pastoral respeitando as diversidades de crenças;
- III. apresentar à Diretoria, no início do ano, o planejamento global da Pastoral;
- IV. possibilitar aos membros da comunidade escolar, meios para viabilizar a formação em valores cristãos, por meio de palestras, encontros, celebrações, debate e aulas;
- V. Integrar o Colégio no Plano de Pastoral, procurando manter efetivo contato com a Igreja local;
- VI. Manter Sigilo das informações e documentos;
- VII. Ser ético.

SEÇÃO IV

Do conselho de classe

Art. 34 O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da Gestão Pedagógica para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 35 São competências do Conselho de Classe:

- I. propiciar a análise diagnóstica das turmas;
- II. fazer uma análise dos casos mais relevantes de cada turma e sugerir atitudes adequadas para cada situação;
- III. encaminhar aos serviços competentes dos (as) educandos(as) que apresentem dificuldades de aprendizagem, aproveitamento e disciplina;
- IV. decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação dos (as) educandos(as).

Art. 36 O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente, de acordo com o calendário escolar, em datas fixadas e informadas aos interessados.

§ 1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela subdireção educacional da unidade escolar.

§ 2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em atas das reuniões em livro próprio e deverá ser assinada por todos os participantes presentes.

§3º O Conselho de Classe é constituído:

- I. pelos coordenadores do nível de atuação;
- II. Secretária;

- III. Assistente Social;
- IV. Direção;
- V. Subdiretor Educacional;
- VI. Professores e outros especialistas convidados;
- VII. Em casos excepcionais poderá ser convidado o representante de turma.

Seção V

Da Biblioteca e Brinquedoteca

Art. 37 A biblioteca é o órgão auxiliar do processo educacional, responsável pela assistência ao corpo docente e discente, na pesquisa bibliográfica, para execução de trabalhos escolares, com a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e ao enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

Art. 38 Compete ao profissional que atua na biblioteca escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e o bom funcionamento;
- II. atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com regulamento próprio;
- III. auxiliar na organização de todo o funcionamento do setor;
- IV. encaminhar à Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários: educadores diretos e educandos(as);
- V. cuidar da preservação, conservação e restauração do acervo;
- VI. abrir a biblioteca em horários paralelos ao funcionamento dos turnos;
- VII. Manter sigilo das informações e documentos;
- VIII. Ser ético.

Art. 39 A brinquedoteca é um espaço próprio para atividades lúdicas e o brincar. Os educandos têm acesso a uma gama de materiais criativos e pedagógicos. Compõe ainda o intercâmbio para estimular e desenvolver no (a) educando (a) o gosto pela leitura. Os momentos na brinquedoteca são dirigidos e orientados pelo educador direto.

Seção VI

Mídias educativas

Art. 40 Mídias educativas referem-se ao acesso e ao uso das ferramentas tecnológicas no âmbito escolar, enquanto recurso pedagógico a ser utilizado pelo educador direto. Considerando as mídias educativas como um dispositivo de tecnologia assistiva é, portanto, um facilitador de inclusão escolar e social.

Seção VII

Do laboratório de ciências da natureza e suas tecnologias

Art. 41 O Laboratório de Ciências da Natureza e suas Tecnologias tem por objetivo estimular o conhecimento científico, através do desenvolvimento de práticas, acerca do conteúdo teórico desenvolvido.

Art. 42 O laboratório de ciências é um recurso didático-pedagógico que serve como complemento para as atividades de estudo, auxiliando na construção de conceitos científicos, dentro de uma proposta pedagógica que alia reflexão e ação nas atividades práticas.

Seção VIII

Da sala de multimeios

Art. 43 Com o intuito de propiciar aos educandos (as) a complementação pedagógica, o Colégio conta com um local equipado com recursos de multimeios que contribui para a troca do conhecimento e da aprendizagem.

Seção IX

Da Comissão estudantil

Art. 44 O grêmio é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

Art. 45 O grêmio tem como objetivo:

- I. Congregar e representar os estudantes da escola;
- II. defender seus direitos e interesse;
- III. cooperar para melhorar a escola e a qualidade do ensino;
- IV. incentivar e promover atividades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

- V. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional/social.

Art. 46 A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos por regulamento, elaborado pela equipe diretiva, e aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

Art. 47 A aprovação do regulamento e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, as normativas estabelecidas.

Parágrafo Único: Todo processo de que trata o artigo deverá ser publicado.

Seção X

Do representante de turma

Art. 48 A coordenação dos representantes de turma é de responsabilidade do Coordenador pedagógico/ escolar/ ensino.

Art. 49 O representante de turma será escolhido por eleição entre os colegas de turma.

Art. 50 O representante de turma terá as seguintes finalidades:

- I. estimular o aprimoramento pedagógico e a elevação do nível de ensino e de aprendizagem;
- II. repassar os recados da diretoria com fidedignidade;
- III. representar seus colegas perante a direção, educadores diretos e Conselho de Classe;
- IV. representar a turma em eventos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Seção I

Estrutura organizacional

Art. 51 A Secretaria está subordinada à equipe diretiva educacional e é o órgão encarregado de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, ao arquivamento e à correspondência do estabelecimento.

Parágrafo único: O secretário será nomeado pela mantenedora.

Art. 52 O serviço de secretaria é desenvolvido pelas seguintes funções: o Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria.

Art. 53 Para o cargo de Secretária escolar, observará a habilitação em licenciatura plena, acrescida de curso de secretário escolar.

Parágrafo único. Na falta de funcionário habilitado, e nas ausências do secretário este será substituído por funcionário designado pela mantenedora, devidamente autorizado pelo órgão competente.

Seção II

Da competência

Art. 54 Compete ao Secretário Escolar, coordenar, monitorar e/ou realizar as seguintes atribuições:

- I. Responder, perante ao Subdiretor Educacional, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- II. Organizar e realizar os serviços de escrituração escolar e ter sob sua responsabilidade, todos os documentos escolares do estabelecimento;
- III. Realizar a escrituração das atas, dos termos de abertura e de encerramento de livros e dos papeis escolares;
- IV. Promover a execução e manter em dia os serviços de escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar;
- V. Expedir e assinar, juntamente com o Diretor Institucional, todos os documentos escolares;
- VI. Atender à comunidade, prestando esclarecimentos referentes à escrituração escolar e a legislação vigente;
- VII. Oferecer às autoridades competentes os dados necessários à inspeção do trabalho escolar;
- VIII. Recolher, selecionar, classificar, codificar e catalogar todos os documentos que circulam ou que deveriam ser arquivados definitivamente;
- IX. Organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo sigilo;
- X. Garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- XI. Manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade, de modo a poder ser utilizada por ocasião da coleta de dados ou para subsidiar os trabalhos de inspeção, supervisão e orientação;
- XII. Manter-se atualizado com a legislação vigente;
- XIII. Identificar, interpretar e aplicar a legislação em vigor pertinente à

- organização da unidade escolar;
- XIV. Planejar seu trabalho, de acordo com as necessidades da escola, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
- XV. Participar das reuniões da diretoria e conselho de classe, ou quando convocados pelo diretor, responsabilizando-se pela elaboração das atas;
- XVI. Receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;
- XVII. Fornecer, em tempo hábil, os documentos solicitados;
- XVIII. Controlar o material de consumo, material permanente e equipamentos da Secretaria;
- XIX. Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pelo Diretor;
- XX. Atender as solicitações da mantenedora;
- XXI. Manter sigilo das informações e documentos;
- XXII. Ser ético.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 55 Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos educandos(as), de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. a consideração das condições de escolaridade dos educandos(as);
- III. a orientação para o trabalho;
- IV. a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 56 Os currículos, elementos integrantes da Matriz Curricular, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§1º Os componentes curriculares a serem trabalhados estão identificados na Proposta Pedagógica e Matriz Curricular.

§2º O ensino da Arte, constituirá componente curricular obrigatório, sendo ministrado no ensino fundamental em todos os anos e no Ensino Médio.

§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando (a):

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. que tenha prole.

§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§5º Na parte diversificada do currículo será incluído, o ensino da língua estrangeira moderna, Inglês.

- I. A escola oferta o Programa BILÍNGUE, em que os alunos poderão optar por prestar os exames de certificação Cambridge Assessment English ou Michigan Language Assessment (Ensino Médio).
- II. As certificações se propõem a validar o processo de aprendizado da língua inglesa. Além disso, o resultado dos exames propicia ao estudante um senso de progresso contínuo, uma vez que são elaborados de forma adequada para cada faixa etária.

§6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata § 2º deste artigo.

§7º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, de Literatura e História.

§8º No Ensino Médio será dado ênfase a educação tecnológica básica, o significado das ciências, letras e Artes; processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação; acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

§9º Os objetivos de cada área, forma de acompanhamento e atualização estarão previstos na Proposta Pedagógica.

Art. 57 O Ensino Religioso, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina do horário normal na educação infantil, ensino fundamental, médio e profissionalizante. Será ministrado de acordo com a proposta da Rede Berlaar, assegurado o respeito à

diversidade cultural e religiosa dos educandos(as).

Art. 58 A instituição desenvolve no material didático adotado conteúdos sócio emocionais desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Seção I

Dos Currículos e Programas da Educação Infantil

Art. 59 Na Educação Infantil os campos de experiência são trabalhados de forma que a criança as vivencie, transformando-os em objetos do conhecimento.

Parágrafo único: Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 60 Os Campos de experiência desenvolvidos na Educação Infantil, são:

- I. “O Eu, o outro e o nós”: Nesse campo destacamos a importância de a criança construir uma maneira de agir, sentir e pensar.
- II. “Corpo, gestos e movimentos” promovemos oportunidades para que os alunos possam sempre, através do lúdico, interagir, explorar, vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo.
- III. “Traços, sons, cores e formas” Nesse campo, são trabalhadas a expressão pessoal, a criatividade e o desenvolvimento da sensibilidade, utilizando diferentes recursos. Essas experiências contribuem para que, desde muito pequenos, os alunos desenvolvam senso estético e crítico.
- IV. “Escuta, fala, pensamento e imaginação”: Neste campo há a interação do aluno com o mundo para a aquisição de habilidades de comunicação, ressaltando a importância da fala e da escuta. Nesse convívio, constroem hipóteses sobre a escrita.
- V. “Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações”. Neste campo, enfatizam-se experiências que desenvolvem noções de espaço, tempo, medidas, números, relações e transformações, por meio da exploração, de situações lúdicas e da compreensão do mundo e de diferentes culturas.

Art. 61 Os objetos de conhecimento e habilidades a ser desenvolvida em cada faixa etária, da educação infantil, estão descritos na Proposta Pedagógica.

Art. 62 Na educação infantil desenvolve-se o Programa socioemocional.

Art. 63 A partir dos cinco anos de idade, ou seja, 1º período, é oferecido ao aluno o Programa Bilíngue, com cinco tempos semanais.

Artigo 64 Na matriz curricular contemplamos os campos de experiência: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único: são acrescidos à Matriz, os conteúdos: grafismo, capoeira, circuitos psicomotores, Ensino Religioso/vivência e valores, vivência em arte e Língua Inglesa.

Seção II

Dos Currículos e Programas do Ensino Fundamental

Art. 65 O currículo do Ensino Fundamental compreende a Base Nacional Comum e parte diversificada.

§ 1º Fazem parte da Base Nacional comum: as cinco áreas do conhecimento:

- I. Linguagens;
- II. Matemática;
- III. Ciências Humanas;
- IV. Ciências da Natureza;
- V. Ensino Religioso.

§ 2º Nestas áreas citada no parágrafo anterior, estão alocados todos os componentes curriculares do segmento. Cada componente especifica suas Unidades temáticas, alocando os conteúdos em cada série e ano, com sua respectiva habilidade a ser desenvolvida.

§ 3º A vida cidadã é articulada entre seus vários aspectos como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, o Meio Ambiente; o Trabalho; a Ciência e a Tecnologia; a Cultura.

§ 4º Compõe a parte diversificada:

- I - Língua Estrangeira, Inglês (anos iniciais);
- II - Laboratório Criativo.

Art. 66 No Projeto Político Pedagógico, apresentamos a matriz curricular do ensino fundamental, onde estão elencados os objetivos de aprendizagem deste nível de ensino.

Seção III

Dos Currículos e Programas do Ensino Médio

Art. 67 A organização curricular passa a ser composta pela Formação Geral Básica (com todos os componentes da BNCC) e pelo Itinerário Formativo, que tem como principal objetivo a flexibilização do currículo.

Art. 68 O currículo do Ensino Médio traz competências e habilidades por área do conhecimento, permitindo maior integração entre os componentes curriculares e as áreas do conhecimento, o que possibilita ao estudante uma visão integral dos conhecimentos desenvolvidos ao longo de seu percurso formativo.

Art. 69 A parte flexível acontece por meio de Itinerários Formativos, que são compostos por arranjos curriculares a partir do aprofundamento das áreas do conhecimento, alinhados com componentes curriculares obrigatórios como: Projeto de Vida, Eletivas, Tecnologia e Inovação e Introdução ao Mundo do Trabalho.

Art. 70 A FGB é definida como um conjunto de competências e habilidades das Áreas do Conhecimento, a saber:

- I - Linguagens e suas Tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 71 O itinerário formativo é definido como conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar as aprendizagens em uma ou mais Áreas do Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional, com carga horária total mínima de 600 (seiscentas) horas.

Parágrafo único: Esse aprofundamento se dará nas áreas:

- I - Linguagens e Suas Tecnologias;
- II - Matemática e Suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e Suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 72 A organização do itinerário formativo traz, em sua composição para o 1º ano do ensino médio, componentes curriculares introdutórios de aprofundamento em cada uma das quatro áreas do conhecimento e componentes curriculares de preparação para o mundo do trabalho e educação digital, assim como o projeto de vida e a oferta de eletivas.

Parágrafo único A proposta é que o estudante, a partir das vivências no 1º ano, possa fazer uma escolha mais consciente e assertiva sobre qual o melhor percurso em sua

formação.

Art. 73 Os componentes curriculares do itinerário formativo do 1º ano do ensino médio têm sua carga horária definida na matriz curricular e atendem aos pressupostos pedagógicos detalhados no material complementar adotado pela unidade.

Seção IV

Do aproveitamento de estudos

Art. 74 Aproveitamento de estudos é a faculdade legal concedida à escola para que aproveite, em seus cursos e atividades, estudos realizados com êxito na própria escola ou em outras instituições.

§1º O aproveitamento de estudos poderá ser feito:

- I. Mediante apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais o (a) educando (a) obteve aprovação;
- II. por deliberação de uma comissão da própria escola, que classifique o candidato no nível correspondente ao seu desempenho.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 75 O Calendário Escolar será organizado com base nas determinações legais e decisões dos órgãos competentes e, nele, constarão: início e término de cada período, dias letivos, recessos e feriados, períodos para estudos de recuperação e outras atividades especiais.

Art. 76 O Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares serão enviadas, para homologação, aos órgãos competentes, em tempo hábil.

§1º Serão garantidos, no Calendário Escolar, os 200 dias letivos e carga horária prevista para o nível de ensino conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§2º A duração de cada aula ou módulo-aula será, para educação infantil de 25 minutos, para o ensino fundamental I 45 minutos e demais níveis de ensino de 50 minutos.

§ 3º a duração do módulo aula que trata o parágrafo anterior, será para o aluno, sendo que o professor deverá cumprir a carga horária prevista na convenção coletiva e no contrato de trabalho seja com o aluno ou em atendimento com a coordenação e/ou formação.

Art. 77 Considera-se dia letivo aquele em que educadores diretos e educandos (as) desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, independentemente do local onde sejam realizadas.

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 78 O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, funcionará nos seguintes horários:

I. Turno Matutino:

- a) Ensino Fundamental II - 7h às 12h 20;
- b) Ensino Médio - 7h às 12h20min com aulas a tarde no período de 13h30 às 16h.

II. Turno Vespertino:

- a) Educação Infantil - 12h 45 às 17h15min;
- b) Ensino Fundamental I – 7h às 12h (matutino) e 12h45 às 17h45 (vespertino).

III. Turno Noturno:

- a) Curso Técnico: 19h às 22h30min.

Parágrafo único. O educando (a) terá prazo de até (10) dez minutos de tolerância no início da aula. Em caso de reincidência da impontualidade, o Colégio comunicará aos pais ou responsáveis visando solucionar o problema, além de perder nota de atitude.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 79 A matrícula é feita anualmente e será realizada de acordo com os dispositivos internos do Colégio, em datas previamente divulgadas.

§1º As datas de início e término do período de matrícula são determinadas pela Direção do Colégio.

§2º Será nula, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art. 80 O requerimento de matrícula será acompanhado da seguinte documentação:

- I. xérox da certidão de nascimento;
- II. cédula de identidade e CPF, caso já tenha;
- III. Título de eleitor, caso já possua;
- IV. cópia da carteira de vacinação (p/ educandos(as) da Educação Infantil;

- V. Histórico escolar original, ou declaração provisória de transferência em substituição ao Histórico Escolar (expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias), quando a matrícula for efetuada por transferência;
- VI. comprovante de residência do(a) educando(a);
- VII. ficha socioeconômica (para os educandos(as) bolsistas);
- VIII. contrato assinado pelos pais e responsáveis quando menor de idade ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos.

Art. 81 No ato da matrícula, o educando(a) ou seu responsável deverá tomar conhecimento das disposições deste Regimento.

Art. 82. No ato da matrícula, fica o responsável ciente, que o Colégio é uma escola confessional católica, sendo a disciplina ensino religioso de matrícula obrigatória.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 83 A transferência poderá ser concedida ou recebida em qualquer época do ano letivo, devendo, no primeiro caso, ser requerida à Secretária da Escola pelo responsável ou pelo próprio(a) educando(a) se for maior de idade.

Art. 84 Do(a) educando(a) recebido por transferência, durante o ano letivo, será exigida a apresentação do Histórico Escolar e da Ficha Individual em 1ª (primeira) via, devidamente assinados pela escola de origem.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo educando(a) terá um prazo de 30(trinta) dias para providenciar a necessária regularização, findo os quais poderá ser aplicada a Classificação por Avaliação ou as normas legais, conforme o caso.

Art. 85 Os documentos de transferência recebida serão analisados pelo Serviço de Secretaria e encaminhados à Equipe Pedagógica para nova análise e conclusão sobre as adaptações e os ajustamentos pedagógicos necessários, conforme o caso.

§1º As atividades e procedimentos de adaptação serão oferecidos pelos educadores diretos da turma ou da disciplina:

- I. no turno de estudo do(a) educando(a);
- II. por meio de atendimento individualizado;
- III. por monitoria ou reagrupamento temporário;
- IV. por estudos dirigidos, trabalhos, pesquisas e outras atividades realizadas no espaço escolar.

Art. 86 Havendo vaga, a pedido do(a) educando(a) ou do responsável quando menor de 16 (dezesseis) anos, ou por iniciativa do Estabelecimento, por razões didático-pedagógicas ou disciplinares, poderá ser feito o remanejamento de turno e/ ou turma.

Art. 87 No caso de o(a) educando(a) cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do estabelecimento, podendo ser feita reclassificação do educando(a), prevista neste regimento.

§1º Para exame e análise de situação de cada educando (a), exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país, onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente;
- II. certidão de nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certidão de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do educando(a);
- III. tradução de todos os documentos, se redigidos em língua estrangeira.

Art.88 Nos casos em que não apresentar correspondência entre o plano curricular da Escola de origem e o desta Escola, deve ser proporcionado ao educando (a) ajustamento pedagógico.

§1º O ajustamento pedagógico deve ser realizado pelos educadores direto da disciplina que o(a) educando(a) passa a cursar:

- I. elaborando um Projeto de Estudos referente aos conteúdos já trabalhados com a turma até o momento da matrícula;
- II. proporcionando ao educando(a) a orientação necessária para possibilitar-lhe melhor acompanhamento da sequência dos estudos na disciplina;
- III. avaliando o educando(a) através de trabalhos e de avaliação escrita, acumulando os pontos já distribuídos até a data da matrícula.

Art. 89 Os documentos de transferência serão expedidos no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de entrada do pedido.

Parágrafo único. Será entregue provisoriamente, quando solicitado o pedido de transferência, uma declaração com informações sobre o(a) educando(a) até a expedição do histórico escolar.

Seção I

Transferência escolar de países estrangeiros

Art. 90 O educando (a) proveniente de escola em país estrangeiro que não apresentar histórico escolar com visto da embaixada brasileira será submetido à classificação na forma das disposições previstas no regimento.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Seção I Da obrigatoriedade

Art. 91 É obrigatória a frequência do educando (a) às aulas e a todas as atividades escolares, no decorrer do ano letivo, sendo considerado aprovado aquele que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista, conforme determina legislação vigente.

Art. 92 Os critérios e procedimentos para o controle da frequência serão disciplinados neste regimento, considerando que:

- I. o controle de frequência dos(as) educandos(as)s é de responsabilidade do educadores diretos, que deverá registrar diariamente as presenças, ausências e comunicar à Coordenação pedagógica, em caso de ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, para as providências cabíveis;
- II. é vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos do Decreto-Lei Federal nº 1044, de 21 de outubro de 1969;
- III. os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao educando(a) e aos responsáveis, após o encerramento de cada bimestre;
- IV. em casos de dispensa médica na disciplina de Educação Física, justificada com a apresentação de atestado médico, constando o período do afastamento, não caberá a solicitação de elaboração de trabalhos escolares para a obtenção de nota e média bimestral;
- V. o(a) educando(a) dispensado(a) de algum componente curricular, deverá realizar atividades/estudos de sua rotina escolar durante o período da aula dessa disciplina.

Seção II

DA RECLASSIFICAÇÃO POR FREQUÊNCIA

Art. 93 Na hipótese de o(a) educando(a) apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para conclusão do Ano de Escolaridade, será submetido a uma

avaliação especial para fins de reclassificação, desde que apresente aproveitamento satisfatório.

Parágrafo único – a reclassificação por frequência não se aplica para os cursos técnicos e profissionalizantes.

Art. 94 O registro da frequência se dará por dia letivo, na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e por aula nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no ensino profissionalizante.

Parágrafo único. As faltas serão registradas bimestralmente, na ficha do educando(a) e de forma global, em horas no Histórico Escolar.

Art. 95 A Escola deverá sensibilizar os(as) educandos(as) da importância dos estudos, garantindo sua permanência na Escola, evitando o processo de evasão e privilegiando o sucesso escolar.

Seção III

Do atendimento ao educando (a) em situação especial

Art. 96 Merecerão tratamento especial os educandos (as): portadores de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. com incapacidade física relativa incompatível com a frequência nos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividade escrita em novos moldes;
- II. com ocorrência isolada ou esporádica;
- III. gestantes que necessitem de repouso, antes ou depois do parto, desde que comprovado por laudo médico;
- IV. convocados temporariamente para o serviço militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;
- V. provenientes de outros estabelecimentos de ensino;
- VI. que realizaram parte dos estudos no exterior e requereram matrícula nos estabelecimentos da rede;
- VII. em situações não previstas nos incisos anteriores, após estudos pelos especialistas de educação e direção.

§1º Poderão ser dispensados da prática da Educação Física os educandos (as), conforme a Lei Federal 6503, de 13/12/1977.

§2º Os educandos (as) cujas condições de saúde impeçam, temporariamente, a frequência às aulas deverão apresentar, na época do afastamento, laudo médico.

§3º Aos educandos (as) dispensados de frequência às aulas, na forma do parágrafo anterior, encontrando-se em condições de aprendizagem serão atribuídos exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, e as possibilidades deste estabelecimento.

§4º O regime de exceção será determinado pelo Diretor, com base no laudo médico, cabendo à aplicação dos exercícios e avaliação ao educador designado pelo mesmo.

Art. 97 As demais situações excepcionais não previstas no Artigo anterior merecerão tratamento adequado de acordo com a legislação vigente, após estudos feitos pela direção da escola e pelos especialistas.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ART. 98 - O (a) educando(a) com necessidades especiais, portador de laudo médico, a coordenação providenciará o PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, contendo a proposta para o ano em curso, devendo ser atualizado bimestralmente, conforme a evolução do educando(a).

§1º Deverá levar em consideração todas as variáveis que incidem na aprendizagem:

I - deverá ser formada, no âmbito da escola, uma comissão de avaliação que conte com a participação de todos os profissionais da escola, que acompanhem o educando(a), para que seja definido o resultado final;

II - será levado em consideração as variáveis de cunho individual, as que incidem no ensino, como as condições da escola e da prática docente;

III as que inspiram diretrizes gerais da educação, bem como as relações que se estabelecem entre todas elas, além dos aspectos psicológicos, afetivos, sociais do educando(a);

IV - para fins de registro ao longo das etapas além do relatório individual, as notas serão registradas por conceito, transformando ao final de cada etapa em nota, de acordo com a avaliação da comissão, sendo:

- a) Conceito A – o aluno atingiu todos os objetivos propostos – 100% da nota;
- b) Conceito B – o aluno atingiu satisfatoriamente os objetivos propostos – variando entre 80% a 90% da nota;
- c) Conceito C – o aluno atingiu parcialmente os objetivos propostos – variando entre 60% a 70% da nota;
- d) Conceito D – o aluno não atingiu os objetivos - equivalente a 10% a 50% da nota

§2º Ao educando (a), serão observados os mesmos direitos previstos neste regimento, quanto aos recursos e procedimentos de avaliação, sendo a ele facultado tempo maior para realização das avaliações, a saber:

- I. será concedida a oportunidade de realização de trabalhos extras, como complemento da nota mínima prevista para o bimestre;
- II. será tomada em conselho de classe, a decisão de participação do processo de recuperação, bem como de aprovação para o ano subsequente, observada a legislação vigente.

Art. 99 Quando os recursos existentes na própria escola mostrarem-se insuficientes para melhor compreender as necessidades educacionais do (a) educando (a) e identificar os apoios indispensáveis, a escola poderá recorrer a uma equipe multiprofissional, que realiza o atendimento ao educando (a).

Parágrafo único. A composição dessa equipe pode abranger profissionais de uma determinada instituição ou profissionais de instituições diferentes, poderão observá-los em sala de aula, respeitando as normas internas da instituição.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) OU OUTRO TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM

Art.99 A A escola deverá ofertar o acompanhamento pedagógico para os estudantes com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, com o objetivo de garantir o atendimento educacional especializado a estes estudantes.

§1º O atendimento escolar aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem deverá ser realizado por meio de adaptações curriculares, estratégias pedagógicas diferenciadas, respeitando as necessidades específicas de cada aluno.

§2º A escola deverá revisar e atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), em conformidade com as normativas vigentes, incorporando práticas de acolhimento, escuta ativa e estratégias pedagógicas específicas para atender aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem.

§3º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a promover a inclusão, garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral desses alunos, respeitando suas necessidades e potencialidades.

§4º A equipe pedagógica da Escola deverá elaborar o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para os estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção

com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, com base nas orientações da SEE/MG, na BNCC e no diagnóstico das dificuldades apresentadas.

§5º O Plano de Atendimento Individualizado (PAI) deverá ser mantido atualizado, garantindo a continuidade das ações pedagógicas, inclusive no caso de transferência do estudante para outra unidade escolar.

Art.99 B A escola deverá implementar ações de apoio e atenção diferenciada, considerando as necessidades individuais de cada estudante, criando ambientes de aprendizagem que promovam o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, por meio de atividades diversificadas e inclusivas.

Art.99 C A equipe pedagógica da escola deverá selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, conforme o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) de cada estudante, visando monitorar o progresso da aprendizagem e atender às necessidades específicas dos alunos.

Parágrafo único - é assegurado aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem o pleno acesso e participação em todos os projetos e programas pedagógicos da escola, a fim de garantir sua inclusão nos processos de aprendizagem.

Art.99 D Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem a escola deverá utilizar de recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, tais como:

- I. Ampliação do tempo para realização das atividades avaliativas, como testes, provas e outros meios de avaliação interna ou externa.
- II. Adaptações no formato das avaliações;
- III. Teste oral;
- IV. Utilização de recursos tecnológicos como provas on-line, jogos interativos;
- V. Materiais concretos.

§1º A escola deve oferecer condições adequadas para a realização das avaliações, conforme a necessidade dos estudantes, a fim de garantir que não haja prejuízo em seu percurso escolar.

§2º A avaliação deve ser alinhada ao Plano de Atendimento Individualizado (PAI) dos estudantes, considerando as estratégias e objetivos definidos, para viabilizar as intervenções pedagógicas necessárias.

§3º A equipe pedagógica deve acompanhar o processo avaliativo, incluindo a participação no Conselho de Classe, com base no Plano de Atendimento Individualizado (PAI) e conforme a legislação vigente.

Art.99 E É vedado à escola realizar diagnóstico clínico de estudantes, sendo essa uma

atribuição exclusiva de profissionais da área da saúde habilitados. A escola deverá, conforme a legislação vigente, oferecer o suporte adequado para assegurar a plena inclusão dos estudantes.

Art.99 F O acompanhamento educacional dos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem envolve as atividades avaliativas contínuas do desenvolvimento educacional do estudante, enquanto os registros são realizados para documentar as ações pedagógicas, intervenções e resultados obtidos, garantindo transparência e continuidade no atendimento.

TÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 100 A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

§1º A avaliação da aprendizagem será realizada pelos educadores diretos de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do educando(a) e do seu sucesso escolar.

§2º A avaliação da aprendizagem está pautada nos seguintes princípios:

- I. Diagnóstica: de caráter investigativo, identificando avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II. Formativa: método contínuo que ajuda os professores a monitorar o progresso dos alunos e identificar quaisquer desafios que eles estejam enfrentando à medida que aprendem. Nesse sentido, inclui uma série de testes rápidos que fornecem feedback pontual sobre o desempenho dos estudantes. O objetivo da avaliação formativa é saber o quanto os alunos aprenderam ao passar de uma fase de aprendizagem para outra;
- III. Comparativa : **tem a função de indicar com antecedência se o conteúdo foi absorvido satisfatoriamente, ou não.** Como resultado, possibilita aos educadores retomarem pontos e conceitos indicados como insuficientes e às famílias auxiliarem nesse processo;
- IV. Somativa: o professor medirá o desempenho do aluno usando uma análise padronizada, baseada em resultados.

Art. 101 Os procedimentos da avaliação de conhecimentos e habilidades serão desenvolvidos pelos educadores diretos, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 102 O resultado da avaliação da aprendizagem escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será expresso por pontos cumulativos, em 4 (quatro) etapas letivas.

Seção I

Avaliação na educação infantil

Art. 103 Avaliação se dará mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo Único: A avaliação deve permitir às crianças acompanharem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades ao longo do processo de aprendizagem.

Seção II

Avaliação no ensino fundamental

Art. 104 Como parte integrante do currículo do Ensino Fundamental, a avaliação tem a finalidade de:

- I. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos educandos(as);
- III. criar condições de intervir de modo imediato;
- IV. redirecionar o trabalho docente;
- V. manter a família informada sobre o desempenho dos educandos(as);
- VI. reconhecer o direito do educando(a) e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;
- VII. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do(a) educando(a).
- VIII. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do educando(a) sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de

eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do Art. 24 da Lei nº 9.394/96;

- IX. assegurar tempos e espaços diversos para que os educandos(as) com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Para o Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, a prática de análise e discussão do rendimento dos educandos(as) com base nos indicadores produzidos por essas avaliações, auxiliam a Coordenação pedagógica e os educadores diretos a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Seção III

Avaliação no ensino médio e ensino profissionalizante

Art. 105 O processo de Avaliação do Ensino Médio da Rede Berlaar de Educação considera o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, bem como a aferição do desempenho do (a) educando (a) quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 1º As avaliações seguem critérios de correção anteriormente definidos e informados pelos educadores diretos, e reflete os objetivos propostos nos Planos de Ensino.

§ 2º Serão observados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 3º O sistema de avaliação bem como os critérios serão definidos pela Equipe Pedagógica do Colégio, e amplamente divulgados no início de cada ano e etapas letivas, demonstrando a clareza em relação as expectativas de aprendizagem e deverão ser comunicados aos pais/responsáveis no início do ano letivo.

Seção IV

Dos registros das avaliações

Art. 106 Os registros deverão ser alimentados periodicamente, através do diário, em períodos estabelecidos pelo calendário escolar.

Art. 107 Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados em **até 20 dias** após o encerramento de cada etapa, aos pais/responsáveis, e aos educandos (as), por escrito.

§ 1º Será de 100(cem) o número de pontos cumulativos distribuídos, por disciplina, no Ensino Fundamental durante o ano letivo, sendo:

- I. 1º bimestre: 25(vinte e cinco) pontos;

- II. 2º bimestre: 25(vinte e cinco) pontos;
- III. 3º bimestre: 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV. 4º bimestre: 25(vinte e cinco) pontos.

§ 2º No ensino médio serão três etapas letivas totalizando 100(cem) o número de pontos cumulativos distribuídos, por disciplina, durante o ano letivo, sendo:

- I. 1º trimestre: 30(trinta) pontos;
- II. 2º trimestre: 30(trinta) pontos;
- III. 3º trimestre: 40 (quarenta) pontos.

§ 3º Na distribuição dos pontos, o educador deverá atribuir:

- I. 02 pontos de Atitudes, sendo que serão observados: a responsabilidade, a pontualidade, a frequência, o respeito, o compromisso, a colaboração, a cooperação e a solidariedade entre outros;
- II. os demais pontos serão de conhecimentos e habilidades, devendo contemplar avaliações e trabalhos, definidos junto à coordenação no início de cada ano letivo;
- III. Em cada etapa, a pontuação mínima para obter a média será de 60% do total da etapa letiva.

§ 4º Conforme dispõe a LDB, em seu Art. 24, inciso V, é obrigatório os estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento.

§ 5º A aplicação dos pontos em cada avaliação, bem como nos estudos de recuperação deverá ser programada de modo que o resultado sempre se expresse em apenas uma casa decimal. Em situações definidas pela coordenação junto com a Subdiretora Educacional, o educador deverá proceder ao arredondamento, com vistas a não prejudicar educando (a).

§ 6º A unidade poderá adotar a avaliação substitutiva, conforme regulamento interno.

Art. 108 Quando se tratar de prova, exame ou teste, o tempo de duração deverá ser correspondente ao de uma hora/aula, exceto para os (as) educandos (as) que apresentarem laudo médico ou alguma necessidade especial.

Art. 109 Os componentes curriculares de Arte, Redação, Literatura, Ensino Religioso, Filosofia, itinerários formativos, eletivas, língua inglesa e Educação Física devem ser avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas.

Parágrafo Único O (a) educando(a), que não obtiver o mínimo de aproveitamento de 60%, será submetido ao processo de recuperação, sendo que a nota, não poderá influir na definição dos resultados finais do(a) educando (a).

Seção V

Da segunda chamada

Art. 110 Constitui direito do educando(a) realizar a avaliação em segunda chamada, seguindo os procedimentos adotados pelo Colégio.

Art. 111 A segunda chamada ocorrerá, nos casos previstos abaixo:

- I. por razão de luto ou gala, previsto em lei;
- II. por motivo de convocação oficial;
- III. quando afastados das atividades escolares por motivo de doença ou por recomendação médica;
- IV. quando com impedimento de locomoção física, mediante comprovação por atestado médico;
- V. quando em atividades promovidas pelo Colégio.

§ 1º As provas de 2ª chamada serão realizadas:

- I. para o Ensino Fundamental I será aplicada pelo educador direto, em horário de aula, ou pelo educador de apoio no contraturno;
- II. para Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, será aplicada no contraturno, pelo educador de apoio;
- III. as datas e horários serão estabelecidos conforme calendário escolar;
- IV. o (a) educando(a) deverá comparecer uniformizado.

§ 2º A segunda chamada ocorrerá mediante pagamento da taxa, definida em normativa interna, estipulada para este fim;

§ 3º Nos casos previstos no inciso I, II e III, fica o(a) educando(a) dispensando de qualquer ônus, para realizar a 2ª chamada, devendo apresentar a documentação comprobatória;

§ 4º O responsável deverá encaminhar requerimento à secretaria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e instruir o requerimento com a documentação comprobatória;

§ 5º Outras situações justificáveis, serão resolvidas pela coordenação, subdiretoria Educacional e Diretora.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 111 Os estudos de recuperação têm por objetivo minimizar e/ou eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do educando(a), devendo ser realizados com a orientação e o acompanhamento específicos dos educadores diretos e segundo os critérios determinados pela Equipe Gestora da Rede Berlaar de Educação.

Parágrafo único. Considera-se de aproveitamento insuficiente o educando(a) que não obtiver, pelo menos, **60% (sessenta por cento)** dos pontos atribuídos.

Art. 112 O Colégio adota as modalidades de recuperação contínua, paralela, semestral e final.

§ 1º Por recuperação contínua entende-se aquela realizada no desenvolvimento das aulas, decorrente da avaliação formativa.

§ 2º Segundo a organização do Colégio, a recuperação paralela, ocorrerá ao longo do ano letivo, para educandos (as) com defasagens e dificuldades de aprendizagem.

§ 3º Para os educandos (as), de que trata o § 2º serão oferecidos planos de estudos específicos correspondentes às dificuldades demonstradas ao longo do processo de aprendizagem.

§ 4º O período e a sistemática dos estudos de recuperação deverão constar no planejamento e calendário anuais do Colégio e devidamente informados aos educandos (as) e responsáveis.

Art. 113 - A recuperação semestral, ocorrerá no 1º semestre letivo:

§ 1º a recuperação que trata o caput será estabelecida em datas definidas pela Unidade Escolar;

§ 2º será de caráter optativo para o educando(a), havendo a necessidade de manifestação de seu responsável;

§ 3º a inscrição e o pagamento serão realizados conforme normativa interna, de acordo com o calendário da unidade educativa; O ônus da recuperação será definido em normativas internas;

§ 4º A recuperação semestral terá o valor da soma dos dois bimestres para o Ensino Fundamental e o valor de dois trimestres para o Ensino Médio, não sendo incluído neste cômputo a soma das notas de atitudes, prevalecendo a nota adquirida em

conselho de classe, nos referidos bimestres para o Ensino Fundamental e nos referidos trimestres para o Ensino Médio.

§ 5º Na recuperação semestral o educando fará um trabalho no valor de 30% e a avaliação no valor de 70% , sendo que para efeito de registro final da recuperação, considerar-se-á os pontos obtidos na recuperação.

§ 6º Na recuperação semestral, o (a) educando (a) poderá ter aula no contraturno, em período pré-estabelecido pela Unidade Educativa, devendo efetuar sua inscrição e pagamento na tesouraria da escola, conforme normativa da mantenedora.

§ 7º Caso a unidade não opte por aula no contraturno, o professor deverá elaborar um Plano de estudos, com orientação em sala de aula, ao aluno que fará a recuperação.

§ 8º a prova para o Ensino Fundamental I será aplicada pelo apoio pedagógico, ou coordenadora.

§ 9º a prova para o Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Técnico em Enfermagem poderá ser aplicada pelo educador de apoio, no contraturno, conforme horário estabelecido pela unidade educativa. , conforme horário estabelecido pela unidade educativa.

Artigo 114 A Recuperação Final, será destinada ao educando (a) que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta), dos 100 (cem) pontos distribuídos no decorrer do ano, em cada disciplina.

§ 1º Para a realização da recuperação final, o educando (a) deverá obter o mínimo de 40 (quarenta) pontos em cada um dos componentes curriculares.

§ 2º Ao educando (a) que exceder, ao final do ano letivo, o limite de recuperações, em 03 (três) disciplinas para o Ensino Fundamental e 04 (quatro) para o Ensino Médio e Técnico em Enfermagem, será considerado reprovado sem direito à Recuperação Final, após conselho de classe, exceto nas disciplinas mencionadas no Art. 109 e seus incisos. O conselho de classe que trata este parágrafo, será composto pela Equipe Diretiva, Assistente Social, Psicólogo, Coordenador, Agente de Pastoral e educadores da turma, que decidirão sobre a participação ou não do processo de recuperação final.

§ 3º Na recuperação final, o educando terá aula presencial, conforme calendário da unidade educativa. Inscrição e pagamento na tesouraria.

§ 4º O educador deverá apresentar e entregar uma proposta de estudos para o educando(a) que não apresentou domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar e não obteve o aproveitamento mínimo exigido;

§ 5º A recuperação final será de 100(cem) pontos, sendo: 70(setenta) pontos para

avaliação escrita e 30(trinta) pontos para trabalho, seguindo os seguintes critérios:

I O Resultado Final será a média aritmética entre os valores da Nota Anual e da respectiva Recuperação, representada pela equação:

$NA \text{ (Nota Anual)} + NR \text{ (Nota da Recuperação)} \text{ dividido por } 2 \text{ (dois)} = RF \text{ (Resultado Final)}$;

- II. o(a) educando(a) que obtiver 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos, será considerado promovido ao ano seguinte;
- III. caso o educando(a) consiga nota inferior na recuperação final, será mantida a nota anterior;
- IV. será registrado o resultado final obtido.

Art. 115 Caso o(a) educando(a) não obtenha a média necessária para aprovação, após a recuperação final, o Conselho de Classe, constituído pelo Diretor Institucional, Equipe Pedagógica, Assistente Social, Direção Educacional e educadores direto da disciplina, decidirão pela sua aprovação ou retenção.

Parágrafo Único: Para as situações previstas neste artigo, a equipe deverá basear-se:

- I. na evolução do processo de aprendizagem do(a) educando(a) no decorrer do ano letivo, levando em consideração a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. na garantia de continuidade de estudos nas séries posteriores, observando se o educando(a) apresenta as competências e habilidades mínimas para progressão;
- III. na assiduidade, envolvimento nas atividades em sala de aula e fora, demonstração do esforço e interesse, dedicação e cumprimento dos prazos na entrega das atividades, trabalhos e tarefas direcionadas pelo educador e pela Escola.
- IV. - Após a decisão do Conselho, os pais ou responsáveis serão comunicados.

Art. 116 A escola deverá envidar esforços, para que os(as) educandos(as) recuperem a aprendizagem no decorrer do ano letivo, registrando o(s) instrumento(s), utilizados para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 117 Será aprovado o educando(a) que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por

cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas para aprovação nas aulas/atividades curriculares.

§ 1º O educando que ao final do ano letivo, não possuir o mínimo de frequência previsto e apresentar 60% dos pontos em todos os componentes curriculares, poderá valer-se do processo de reclassificação.

§ 2º Nos cursos técnicos e profissionalizantes não haverá a reclassificação por frequência.

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 118 Caberá à secretaria do Colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e à autenticidade da vida escolar dos educandos(as), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 119 O certificado de conclusão/ histórico escolar ao final do Ensino Médio e Ensino Profissionalizante, será conferido aos educandos (as) aprovados, expedido no tempo de 48 horas.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS(AS)

Art. 120 Poderão ser utilizados os recursos pedagógicos de Classificação, para posicionamento do(a) educando(a), e de Reclassificação, para reposicionamento do educando(a), de acordo com a sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento, segundo processo de avaliação.

§ 1º As provas para fins de classificação serão arquivadas juntamente à Ata de Classificação na pasta individual do educando(a).

§2º A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto o 1º (primeiro) do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I. por promoção, para educandos(as) que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 121 A reclassificação do(a) educando(a) tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum do currículo ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelos educadores diretos ou educadores de apoio do educando(a), com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do(a) próprio(a) educando(a), se maior de idade ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo único: Para os cursos técnicos e cursos profissionalizantes não se aplica o recurso da reclassificação.

Art. 122 São procedimentos de reclassificação:

- I. provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II. uma redação em Língua Portuguesa;
- III. parecer do Conselho de Classe sobre grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano;
- IV. parecer conclusivo do Diretor Educacional.

§ 1º Para o(a) educando(a) da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do 2º bimestre para o Ensino Fundamental e até o final do 2º trimestre para o Ensino Médio observados os critérios do Parecer 1158/1998 e 1132//1997 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

§ 2º A reclassificação do (a) educando(a) recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro ocorrerá em qualquer época do período letivo, e os procedimentos serão os mesmos indicados no artigo 122 deste regimento.

TÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 123 A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para vida produtiva.

§ 1º A Instituição oferece o curso Técnico em Enfermagem, com saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º O (A) educando(a) matriculado no Ensino Médio, quer seja regular ou suplência, assim como o egresso do Ensino Médio ou Superior, poderá matricular-se no curso Técnico em Enfermagem.

§ 3º O(A) educando(a) concluinte do Curso Técnico em Enfermagem poderá matricular-se nos cursos de especialização, que será oferecido conforme demanda e aprovação do Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O (A) educando(a) do Curso Técnico em Enfermagem que apresentar Progressão Parcial, anterior a 2017, poderá regularizar a vida escolar de acordo com a proposta curricular, sendo observado o atendimento extraturno, conforme conveniência do estabelecimento.

§ 5º O processo de avaliação e recuperação do curso Técnico em Enfermagem será o mesmo adotado pelo Ensino Médio deste Colégio, previsto neste regimento.

§ 6º Ao curso Técnico em enfermagem será observado todas as normas previstas neste regimento e observadas a legislação vigente.

Art. 124 São princípios norteadores da educação profissional de nível técnico os enunciados no Art. 3º da LDB, mais os seguintes:

- I. independência e articulação com o Ensino Médio;
- II. respeito aos valores éticos, estéticos e políticos;
- III. desenvolvimento de competências para a laboralidade;
- IV. flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V. identidade do profissional concluinte;
- VI. atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII. autonomia da escola em seu Projeto Pedagógico.

Art. 125 O curso Técnico em Enfermagem, com saída intermediária de Auxiliar em Enfermagem se inserem na área de saúde e se caracterizam:

- I. pela promoção da saúde;
- II. por meio de ações integradas de proteção;
- III. pela prevenção, recuperação e reabilitação, referentes às necessidades de saúde individuais e coletivas, com base na adoção de modelo que ultrapasse a ênfase na assistência médica hospitalar.

Art. 126 Em consonância com os princípios e fins da educação nacional e os objetivos dos níveis e modalidades de ensino existentes na Instituição, o CBNSP, na Educação Profissionalizante se propõe a:

- I. proporcionar condições favoráveis para a formação integral e a preparação técnica para o exercício consciente da profissão na área;
- II. promover a melhoria do padrão de atendimento dos serviços à população;
- III. promover valorização do trabalho do profissional como forma de realização pessoal, social e instrumento de progresso do país;
- IV. promover e divulgar os Cursos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermagem do Trabalho;

- V. estabelecer convênios com instituições para estágios dos educandos(as);
- VI. possibilitar atualização do corpo docente e técnico visando o aprimoramento das metodologias a serem utilizadas no curso.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 127 O curso Técnico em Enfermagem, tem a duração mínima de dois módulos anuais.

§ 1º Ao educando(a) concluinte do ensino médio e do primeiro módulo anual do curso Técnico em Enfermagem será possibilitado a saída intermediária, garantindo a ele o certificado de qualificação técnica, em Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º Ao educando(a) concluinte do ensino médio e dos dois módulos anuais será garantido o diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 3º O curso Auxiliar em Enfermagem, tem duração mínima de 1 (um) módulo anual, o curso Técnico em Enfermagem tem a duração mínima de 2 (dois) módulos anuais. E tem como requisito de acesso o candidato ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio (Estudos Concomitantes).

Art. 128 Os Cursos Auxiliar em Enfermagem e Técnico em Enfermagem serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para a Educação Profissional.

Parágrafo único. O perfil profissional, bem como os eixos tecnológicos, as funções e subfunções adotadas, estão relatadas no Plano de Curso.

Seção I

Certificados e diplomas

Art. 129 Aos concluintes do Curso Auxiliar e Técnico em Enfermagem, aprovados e cadastrados pelo SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica), será expedido Certificado ou Diploma e Histórico Escolar.

Art. 130 Na conclusão do curso, o educando concluinte fará jus aos seguintes documentos:

- I. histórico escolar que acompanha o diploma ou certificado especificando as competências profissionais, carga horária anual e notas;
- II. o certificado de qualificação em Auxiliar de Enfermagem, para o educando concluinte do ensino médio e do primeiro módulo do curso profissionalizante.

Seção II

Estágios supervisionados

Art. 131 Esta prática permite ao educando (a) participar da aplicação das técnicas de enfermagem, utilizando mecanismos de proteção indispensáveis em sua profissão, sendo que:

- I. os estágios supervisionados são obrigatórios e se realizam com a orientação de especialistas de forma que as atividades dos(as) educandos(as) possam atender as expectativas do serviço e dos clientes;
- II. proporciona condições para a formação integral e a preparação técnica para o exercício consciente da profissão no sistema de saúde;
- III. capacita profissionais de qualidade, em nível técnico, objetivando a integração do (a) educando(a) no processo de desenvolvimento nacional e tecnológico;
- IV. prepara profissionais imbuídos dos seus compromissos com a assistência à saúde, abrangendo as dimensões biológicas, psicológicas, sociais e humanísticas.
- V. Proporciona conhecimentos e formação profissional de Técnico em Enfermagem com base nas tendências atuais das atividades de auxílio diagnóstico e terapêutico.

Art. 132 O Estágio é realizado através de convênio com Instituições de Saúde, pública e privada, firmado pelo Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio. A supervisão dos alunos será acompanhada por educadores (as) direto (as) / enfermeiro (a) vinculados às instituições com carga horária de 660 horas, distribuídas em:

- I. Módulo I - 400 horas;
- II. Módulo II- 260 horas, conforme Plano de Curso cadastrado no SISTEC.

§ 1º Pré-requisitos necessários à conclusão dos Cursos Auxiliar de Enfermagem e do Técnico em Enfermagem:

- I. cumprir a carga horária total de Estágio Curricular perfazendo 400 horas para Auxiliar de Enfermagem e 660 horas para o Técnico em Enfermagem;
- II. alcançar 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular;
- III. atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual (200 dias Letivos);
- IV. ter concluído o ensino médio.

Art. 133 O estágio curricular, pré-requisito à conclusão do curso, tem como objetivo complementar no ambiente de trabalho a formação profissional proporcionada pelo Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, visando melhorar o nível do aprendizado

técnico, científico e prático profissional. A prática profissional será realizada em serviços conveniados em hospitais e postos de saúde.

Art. 134 A avaliação do estágio curricular atenderá ao caráter específico da formação profissional, realizada através do processo da escola–empresa, desenvolvendo-se independentemente da divisão por etapas letivas e pela distribuição dos pontos.

§ 1º Pré-requisitos para a participação na formatura do Curso Técnico em Enfermagem:

- I. conclusão do Ensino Médio;
- II. ter cumprido a carga horária referente ao estágio curricular até a data da Colação de Grau;
- III. frequência superior a 75%;
- IV. desempenho satisfatório nos conteúdos do curso técnico (60%).

Art. 135 Para iniciar o estágio, o aluno deverá:

I - Apresentar o Cartão de Vacinas 30 dias antes de iniciar o estágio contendo vacinação contra hepatite B e tétano;

II - Possuir apólice de seguro acidente;

III - O uso de traje branco completo e obrigatório, não podendo usar transparência, decotes e trajes extremamente justo. Saias devem ser abaixo dos joelhos e sapatos devem ser fechados e com meia, conforme equipamento de proteção individual. Saltos de até 03 centímetros observando a sola antiderrapante e o uso do Avental com o logotipo da Instituição de Ensino é obrigatório. O aluno não poderá entrar em campo de estágio usando jalecos que tenham logotipo de outras instituições ou sem logotipo;

IV - Por motivo de segurança e fácil identificação, o uso de crachá, ou seja, carteirinha escolar no ano letivo em vigor é obrigatório;

V - O estagiário deverá ter seu próprio material de Estágio, isto é, canetas, caderno de anotação, termômetro, garrote, etc;

VI - Mulheres cabelos presos e com toca de proteção individual (EPI);

VII - Homens cabelos presos, caso seja longo;

VIII - Manter unhas curtas, caso usar esmalte deverá ser de cor clara e não utilizar anéis.

IX - Anéis, piercing, alargadores é extremamente proibido.

X - Não utilizar brincos grandes, colares e adornos de qualquer natureza.

XI - Estagiários masculinos deverão apresentar-se barbeados e sem uso de bonés, ou adorno;

XII - Caso o estudante deixe de se apresentar adequadamente no campo de estágio, o supervisor/professor tem autonomia de suspendê-lo daquele dia de estágio, atribuindo falta ao aluno, que receberá anotação no boletim de avaliação do estudante e descontar pontos na avaliação final no quesito apresentação pessoal.

Art. 136 - O tempo máximo para integralização do curso, contado a partir do ingresso do aluno na Instituição, poderá ser o dobro do tempo de duração previsto no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único – o cumprimento do estágio observará o mesmo prazo de integralização do curso, após o termino do referido curso.

Art. 137 – Ao aluno egresso, da própria instituição ou de outra, passado o prazo de 2 anos de interrupção do curso, será avaliado pelo conselho escolar, admitindo ou não seu retorno, procedendo assim o aproveitamento de estudos cursados com êxito.

Art. 138 – O processo de avaliação, direitos e deveres dos alunos, bem como outras normativas, seguirão o disposto neste regimento para os demais cursos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Seção I

Estrutura organizacional

Art. 139 O setor administrativo, será coordenado pelo Subdiretor administrativo.

Parágrafo único. fazem parte da estrutura administrativa, o pessoal do departamento pessoal, Tesouraria, Financeiro e Administrativo. A descrição destes cargos encontra-se no Plano de Cargos e Funções administrativo/ financeiro e pedagógico.

Seção II

Da assistência social

Art. 140 O Serviço Social tem como principal objetivo promover ações socioeducacionais da rede Berlaar de Educação, desenvolvido e coordenado por uma assistente social.

Parágrafo único- As ações de caráter social e educacional a serem promovidas pelo Setor de Serviço Social que tratam o caput se referem à assistência educacional concedida aos discentes e familiares.

Art. 141 Compete ao Serviço Social:

- I. realizar e avaliar estudos socioeconômicos com os serviços competentes para fins de benefícios;
- II. realizar atendimentos a educandos(as), responsáveis e familiares para acompanhamento;

- III. Desenvolver, executar, acompanhar e avaliar o projeto de gratuidade, conforme legislação vigente e orientações da Mantenedora;
- IV. elaborar, analisar edital, relatórios, planilhas e quadro socioeconômico pertinente ao processo de avaliação e concessão de bolsas de estudo e encaminhar para deferimento da Direção;
- V. assinar as fichas socioeconômicas, juntamente com o diretor institucional;
- VI. promover ações que visem à permanência do(a) educando(a) e à prevenção da evasão escolar e à melhoria de rendimento dos (as) educandos(as) em situação de vulnerabilidade social;
- VII. acompanhar os educandos(as) bolsistas, em conjunto com a Orientação Educacional, a fim de identificar possíveis dificuldades e propor ações socioeducativas para melhoria do desempenho escolar;
- VIII. realizar visitas domiciliares para acompanhar e prestar assistência ao educando(a) e aos familiares, quando necessário;
- IX. realizar atendimentos ao público interno e externo à Instituição, a fim de disponibilizar informações referentes ao serviço social e ou encaminhar a demanda aos devidos responsáveis;
- X. manter cadastro/ inscrição da Instituição atualizado junto aos programas de concessão de bolsas de estudo governamentais e conselhos;
- XI. registrar as atividades desenvolvidas na área do serviço social, com supervisão do Diretor da Unidade Educacional;
- XII. desenvolver projetos sociais na instituição;
- XIII. manter, respeitando o sigilo e a ética profissional, os registros das bolsas de estudos concedidas e controle interno da documentação dos(as) educandos(as) e famílias;
- XIV. participar de projetos sociais, culturais e ambientais desenvolvidos na unidade;
- XV. trabalhar em harmonia com o Diretor Institucionais e subdiretores administrativo e educacional, corpo docente, família e comunidade escolar, coordenação pastoral;
- XVI. atender as solicitações da mantenedora;
- XVII. Manter sigilo das informações e documentos;
- XVIII. Ser ético.

TÍTULO VIII

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da admissão

Art. 142 Os Educadores diretos(professores) serão admitidos e dispensados pelo Diretor ou por outra pessoa designado pela Mantenedora.

Parágrafo Único – A remuneração dos Educadores se fará de acordo com as convenções coletivas do ano em curso.

Seção II

Das competências

Art. 143 O Corpo Docente será constituído por educadores diretos, qualificados e habilitados, conforme disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

Art. 144 Compete ao corpo docente:

- I. assumir, com responsabilidade docente, a normalização do ambiente da sala de aula, observando o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular, as normativas da mantenedora ou unidade e legislação vigente;
- II. atender às famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pela Diretoria ou Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino;
- III. promover atividades que propiciem o desenvolvimento das habilidades e competências, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, além daquelas dentro dos princípios da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR;
- IV. atuar de maneira ética e preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da Escola;
- V. usar identificação, uniforme, conforme orientação da instituição;
- VI. empenhar-se por conhecer cada educando(a) e atendê-lo (a) em suas necessidades, seja no plano da aprendizagem de conteúdos, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal e atitudinal;
- VII. elaborar, planejar e ministrar aulas e atividades inovadoras e com qualidade;
- VIII. desempenhar sua função segundo os princípios da instituição, conforme o regimento;
- IX. ser efetivo e afetivo em todas as suas ações, a fim de contribuir para o desenvolvimento de um ensino-aprendizagem humanizado;
- X. zelar pela identidade, princípios, missão, visão e valores institucionais, dentro e fora do colégio e ser pontual no cumprimento do seu trabalho e do horário escolar;

- XI. buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando os níveis de expectativas, interesse e motivação dos alunos;
- XII. preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão e dentro dos princípios cristãos estabelecidos pelo colégio;
- XIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, participando dos períodos dedicados ao planejamento, às reuniões, aos cursos, às recuperações, à avaliação, aos eventos escolares e ao encerramento de turma;
- XIV. escriturar o diário de classe, observando as normas estabelecidas;
- XV. observar as datas determinadas para entrega de planejamento, resultados bimestrais, trabalhos escolares;
- XVI. comunicar, com antecedência, à Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XVII. trabalhar com o material didático necessário para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem com qualidade e participar dos projetos propostos;
- XVIII. trajar adequadamente, segundo orientações e procedimentos do colégio e usar equipamentos de proteção individual, quando necessário;
- XIX. restituir qualquer dano causado ao patrimônio da instituição;
- XX. gerenciar conflitos em seu horário de aula;
- XXI. acatar e atender as orientações e solicitações das diretorias e coordenação pedagógica/ escolar/ ensino;
- XXII. Manter sigilo das informações e documentos;
- XXIII. Ser ético.

Art. 145 É vedado ao Corpo Docente, Educadores de Apoio e Funcionários:

- I. reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II. fazer qualquer tipo de campanha, arrecadação, comércio para fins e/ou interesses próprios;
- III. promover atividades ou participar de reuniões com pais e alunos fora do estabelecimento escolar;
- IV. atender, durante as aulas, a pessoas estranhas, bem como o uso do celular;
- V. usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- VI. assinar documentos de competência da instituição;
- VII. portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física e moral ou de outros;
- VIII. fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas, no recinto escolar;
- IX. envolver o nome e usar a logomarca do Colégio em manifestações estranhas às suas finalidades e sem autorização da direção;
- X. Participar ou promover de qualquer atividade ou comportamento que não estejam em consonância das normas, princípios e a missão da mantenedora;

- XI. O uso do celular para fins pessoais, durante a aula.
- XII. Descumprimento da legislação geral de proteção de dados pessoais – Lei 13709/2018.

Art. 146 Aos os educadores diretos e de apoio que incorrerem em transgressões graves, serão aplicadas pela Diretoria, Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – (Consolidação da Legislação do Trabalho) e previsto na Convenção Coletiva de trabalho da categoria profissional e normativas internas da Mantenedora.

§ 1º – As sanções aos educadores diretos, esgotadas todas as possibilidades de conciliação, serão:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. rescisão contratual.

§ 2º - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções.

Seção III

Dos direitos

Art. 147 Os educadores diretos, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista, têm ainda as prerrogativas de:

- I. requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Unidade Educativa;
- II. utilizar livros e material da Biblioteca, dependências e instalações da Unidade Educativa, necessários ao exercício de suas funções;
- III. opinar sobre programas e sua execução, planos de cursos, técnicas e métodos utilizados;
- IV. propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, avaliação, administração e de disciplina;
- V. receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua missão de educador;
- VI. Manter sigilo das informações e documentos;
- VII. Ser ético

CAPÍTULO II

NORMAS E CONDUTAS PARA O CORPO DISCENTE

Seção I

Dos direitos

Art. 148 O Corpo Discente é constituído por todos os (as) educandos (as) matriculados no estabelecimento de ensino.

Art. 149 - São direitos dos educandos

- I - receber uma formação integral à luz da Fé de acordo os Missão, Carisma e espiritualidade, da educação da Reder Berlaar;
- II - participar de todas as aulas e atividades programadas no ano em que está matriculado;
- III - utilizar os recursos disponíveis no colégio e utilizá-los com cuidado e respeito;
- IV - Solicitar, por meio do responsável legal, revisão de prova no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após ter recebido o resultado da referida prova, via preenchimento e assinatura de requerimento próprio na Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino;
- V – Manter diálogo respeitoso e com fundamentação;
- VI - Apresentar sugestões à Direção do Estabelecimento;
- VII - Requerer cancelamento da matrícula ou transferência, de acordo com o contrato de prestação de serviço, quando maior de idade, ou por meio dos pais ou responsável, quando menor;
- VIII - Concluir os estudos na forma pela qual foram iniciados;
- IX - Organizar liderança estudantil, representativa dos (as) educandos(as), por meio de Comissão.

Seção II

Dos deveres

Art. 150 São deveres dos educandos(as)

- I - Tratar com respeito a comunidade escolar;
- II- Apresentar-se adequadamente, trajando o uniforme modelo padrão do colégio Berlaar;
- III - Comparecer ao Colégio com uniforme completo e limpo, inclusive em horário oposto às aulas;
- IV - Não trajar uniforme rasgado, danificado, modificado e com escritos na parte externa;
- V-Identificar todas as peças do uniforme, escrevendo o nome da criança na etiqueta com tinta definitiva;
- VI – Manter, durante as aulas, trabalho e eventos, atitudes de respeito, atenção, portando- se convenientemente em todas as dependências;

VII -

Não portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física, psicológica e moral ou de outros;

VIII Comparecer de forma assídua e pontual, às aulas e às atividades escolares, trazendo o material necessário;

IX - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis e utensílios, ressarcindo o Colégio do prejuízo que causar;

X - Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;

XI - Respeitar as determinações da Diretoria e dos Educadores diretos e de apoio;

XII - Executar exercícios e tarefas nos prazos determinados pelos educadores diretos;

XIII - Comparecer às atividades cívicas ou religiosas com atitude de colaboração, solidariedade, respeito e participação;

XIV - Comunicar à Escola seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;

XV - Providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados ao patrimônio do colégio;

XVI - Acatar as normas disciplinares da rede Berlaar de educação, as disposições deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – O colégio não terá responsabilidades no ressarcimento de:

I - Perda de peças do uniforme escolar, tênis, meias e outros;

II - Perda ou danos no material escolar causados pelo(a) próprio (a) educando(a), colegas ou terceiros;

III - Danos como: manchas, rasgaduras e outros, causados pelo próprio educando (a), colegas ou terceiros, no uniforme escolar;

IV - Perda de material tecnológico não obrigatório, no âmbito escolar como: celulares, walkman, calculadoras, lap top e outros afins.

Seção III

Das proibições

Art. 151 É vedado ao educando (a):

I - Durante as aulas, entrar ou sair da sala de aula sem a permissão do educador direto;

II - Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou da coordenação escolar;

III - Ocupar-se, durante as aulas, com atividades a elas estranhas;

IV - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

V - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

VI - Utilizar, em salas de aula ou demais locais do ambiente escolar, equipamentos

eletrônicos como telefones celulares, wekpads, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

VII - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VIII -Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, coordenadores, professores, funcionários ou colaboradores da escola, bem como outros estudantes;

IX - Fazer uso de bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer substância ilícita nas dependências do Colégio ou nas suas imediações;

X -Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

XI - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas da escola;

XII - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais nas redes sociais e mídias digitais, entre outras;

XIII- Violar as políticas adotadas pela mantenedora no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos, criar contas em nome de turma do colégio (instagran, facebook e outros.);

XIV - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XV- Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XVI - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes do colégio;

XVII - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou

preconceituosos;

XX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII- Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII- Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Promover, sem autorização da Direção, rifas, coletas, subscrições, dentro ou fora do estabelecimento, usando o nome da instituição;

XXXI - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal;

XXXII - Fazer comentário ofensivo à honra e à reputação de outro (a) educando(a) ou difundir o (a) mesmo(a) , inclusive pela internet e por meio de mídias sociais;

XXXIII - Utilizar a internet e mídias sociais para incitar a prática de atos de violência física ou psicológica contra os(as) educandos(as), educadores diretos ou de apoio, funcionários ou a qualquer outra pessoa;

XXXIV – Entrar para escola sem uniforme e portando boné, exceto nos casos permitidos pela coordenação pedagógica/ escolar/ ensino.

Seção IV

Das faltas e medidas disciplinares

Art. 152 As faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento estabelecido aos alunos.

§ 1º O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência ORAL: é a medida disciplinar branda, que consiste em advertir o aluno sobre fato praticado contrário à disciplina, poderá ser feita pelo professor, apoio pedagógico e/ou coordenador. Esta advertência oral deverá ser registrada em caderno próprio e assinada pelo educador que advertiu o aluno, somente para fins de registro

da escola;

II - A advertência ESCRITA é aplicável aos casos de cometimento de faltas disciplinares de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve. No caso em que a advertência escrita não seja suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida superior. Deverá ser registrada pelo apoio pedagógico e/ou coordenador, em caderno próprio, e informada aos responsáveis se menor.

III - Suspensão temporária de participação nas atividades em sala de aula, visitas ou demais programas extracurriculares, por até cinco dias letivos, permanecendo no ambiente escolar com atividades programadas pelo professor;

IV - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos, de acordo com a gravidade da situação devendo seguir as seguintes medidas:

- a) O cumprimento da suspensão, prevista nos incisos III e IV, requer a presença do responsável do aluno à coordenação pedagógica e subdiretor educacional, onde, após assinar documento próprio, receberá as orientações sobre as atividades pedagógicas pertinentes às aulas que o discente será impedido de assistir.
- b) Caso o responsável legal do aluno não compareça à convocação, a medida disciplinar será cumprida independentemente da assinatura deste no documento próprio.
- c) O aluno suspenso somente retornará às aulas após término do cumprimento da medida.

V-. Reparação do dano causado ao patrimônio. A reparação de dano deve ser voltada, principalmente, para a conscientização do aluno sobre o cuidado que se deve ter com o bem, a unidade escolar e os materiais e, em segundo plano, para a restituição de caráter financeiro, quando houver dano ao patrimônio, em comum acordo com os responsáveis legais se menor de idade, ou com o próprio aluno se maior, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Escolar;

VI – Retratação verbal ou escrita, nos casos de ofensa à honra;

VII - Mudança de turma, quando for o caso;

VIII - Reavaliação de conduta, caso não corresponda a filosofia do colégio, pela direção juntamente com pais e/ou responsáveis, para as medidas cabíveis: convidando-os a procurar outra instituição.

§ 2º A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, cabendo a Coordenação Pedagógica/ escolar/ ensino, com ciência do Diretor Institucional e Subdiretor Educacional, a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação das devidas sanções, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 153 As faltas disciplinares classificam-se em:

I - Leve;

II - Média;

III - Grave.

Art. 154 As faltas disciplinares de natureza leve são as relacionadas à ação ou omissão do aluno, observada no ambiente escolar, no que se refere a sua imagem e maneira de se portar ou agir, desde que não interfiram na imagem coletiva, ordem interna, externa ou no andamento da rotina escolar.

Art. 155 As faltas disciplinares de natureza média são as relacionadas à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem interna, rotina escolar, convivência coletiva, deveres obrigações ou à prática de reiteradas faltas disciplinares classificadas como de natureza leves.

Art. 156 As faltas disciplinares de natureza grave são as relacionadas à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem social, na ordem interna, externa ou que configurem: ato infracional, crime ou contravenção para os alunos com maioridade civil e incompatibilidade com os padrões de disciplina do Colégio.

Art. 157 Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho de Classe.

Art. 158 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 159 As atividades pedagógicas extraclasse oriundas da suspensão em sala de aula, serão orientadas pelo professor e acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico e pelo apoio pedagógico.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver alguma das atividades pedagógicas deverá,

após sua conclusão, elaborar uma apresentação escrita e oral sobre o trabalho desenvolvido e a sua importância no contexto social, a fim de compartilhar com os colegas de turma.

Art. 160 Para a realização de atividade pedagógica curricular podem ser utilizados: pesquisas, estudo de campo sobre determinadas situações ocorridas na comunidade, temas do cotidiano de datas comemorativas, assuntos em pauta, noticiado nos meios de comunicação e que tenham relação com as atividades pedagógicas curriculares, resumos/sínteses de texto, questionários, a critério do docente, devendo envolver os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 161 O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar é um meio alternativo de solução de conflitos, assinado de forma voluntária, pelo Subdiretor Educacional, Diretor Institucional da unidade escolar e pela família e/ou responsável legal do aluno menor

de idade ou, diretamente, pelo aluno se maior.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar tem como objetivo de as partes assumirem um compromisso de unirem esforços no aperfeiçoamento da conduta do aluno em contexto pedagógico e educacional, podendo definir a forma de reparação de eventual dano e a ação social no ambiente escolar.

§ 2º O termo de adequação de conduta escolar poderá ser proposto aos alunos que ingressarem no comportamento insuficiente ou incompatível.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar conterá os seguintes elementos:

I - identificação das partes;

II - descrição dos fatos ocorridos;

III - reconhecimento dos prejuízos causados;

IV - compromisso de reparação de dano quando houver ou de realização de ação social no ambiente escolar;

V - compromisso de orientação educacional ao aluno e de adoção de práticas conciliatórias;

VI - assinatura das partes e de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º O Termo de Ajustamento Conduta Escolar será assinado em 2 (duas) vias, sendo uma cópia da família.

§ 5º A Equipe Diretiva da unidade escolar poderá solicitar a mediação da assistente social, da psicóloga e Conselho Tutelar com a orientação jurídica para a celebração do Termo.

§ 6º No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Escolar, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para providências de sua alçada, e aos demais órgãos ou setores cabíveis visando a readequação disciplinar.

Art. 162 O registro da ocorrência escolar, com lavratura do Termo de Adequação de Conduta, dar-se-á na presença e com a anuência dos pais ou do responsável, se menor, mediante o acompanhamento dos gestores escolares na sua execução.

Art. 163 A aplicação das ações educativas será indicada, caso a caso, pelo Subdiretor Educacional e Diretor Institucional, observada a infração cometida, o perfil do aluno, a utilidade e adequação da medida.

Art. 164 Em caso de não haver a anuência dos pais ou do responsável, se menor de idade, ou de existir recusa por parte do aluno na execução das medidas pedagógicas impostas, a situação deverá ser encaminhada à Promotoria da Infância e Juventude

com jurisdição local, por meio de expediente composto de:

I - cópia do registro de ocorrência;

II - cópia do Termo de Adequação de Conduta não anuído pelos pais ou pelo responsável quanto à aplicação das atividades propostas pela direção;

III - certificação da recusa na execução da ação educativa por parte do aluno, quando maior, ou do pai ou responsável, quando menor.

Art. 165 Serão vetadas medidas disciplinares que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física e mental e que se revelem prejudiciais à formação do aluno.

Art. 166 Os pais ou responsáveis deverão reparar eventual dano causado ao patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar, salvo se o aluno for maior e possuir renda própria, hipótese em que assumirá o dever de reparação do dano.

Art. 167 Nos casos em que a conduta do aluno configurar infração ou crime, o Diretor Institucional ou Subdiretor Educacional deverá notificar o fato às autoridades policiais e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares, e mediante ciência aos pais ou aos responsáveis.

Art. 168 A Transferência educativa é a movimentação do aluno para outro estabelecimento de ensino, com a finalidade de lhe proporcionar melhor desenvolvimento educacional, bem como a sua proteção integral, física e psicológica.

§ 1º A medida disciplinar que trata o caput poderá ser aplicada nos casos de infrações graves ou em reincidência de transgressões de qualquer natureza, bem como quando

o aluno atingir a gradação comportamental incompatível.

§ 2º A Transferência educativa poderá ocorrer:

I – Por decisão do Conselho de Classe, composta pelo Diretor, subdiretor educacional, coordenação e professores do aluno;

II - Pelo não aceite do Termo de Adequação de Conduta Escolar;

III - Pelo descumprimento do Termo de Adequação de Conduta Escolar.

§ 3º Toda Transferência educativa será precedida de deliberação da equipe diretiva, ouvida o conselho escolar.

Seção V

Competência para Aplicação das Medidas Disciplinares

Art. 169 A competência para aplicar medida disciplinar é inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las:

I – Coordenador Pedagógico: advertência oral e advertência escrita;

II – Subdiretor Educacional e Diretor: advertência oral, advertência escrita, suspensão, ação educativa e transferência educativa.

CAPÍTULO III

RELAÇÃO FAMÍLIA X ESCOLA/RELAÇÕES INTERPESSOAIS DA ESCOLA

Art. 170 A Rede Berlaar de Educação prima pela articulação institucional com a família e a Comunidade, que ocorrem por meio de reuniões de pais, palestras formativas e outras atividades diversas.

Art. 171 Considerando o artigo 205 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases 9394/96), “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nessa perspectiva, a família tem papel de extrema relevância na aprendizagem do (a) educando(a).

Art. 172 A Rede Berlaar de Educação oferece espaço para que a família venha conversar com os gestores sobre a educação dos filhos. Em contrapartida, a escola

expõe as responsabilidades que cada instituição deve ter em relação aos filhos/educando (a).

Art.173 Com intuito da convivência do fortalecimento de vínculos para aprimorar o ensino-aprendizagem com a família, por meio da comunidade educativa, a família é orientada a:

- I. acompanhar e participar com compromisso e responsabilidades às atividades escolares;
- II. incentivar o(a) filho(a) no processo de ensino- aprendizagem humanizada, respeitando a pluralidade e as diferenças;
- III. manter uma comunicação recíproca, para o desempenho das atividades propostas;
- IV. estabelecer entre *família e escola o apoio para* o desenvolvimento dos (as) educandos(as);
- V. ter atitude condizente com os princípios e missão da Rede Berlaar de Educação;
- VI. fortalecer a cultura da gratuidade, da solidariedade e da paz;
- VII. promover um ambiente harmonioso, propício para que a educação aconteça.

Art. 174 é dever dos responsáveis legais, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, de seus filhos.

§ 1º Em situações observadas pela equipe pedagógica e pelo serviço de psicologia educacional, os pais deverão atender a solicitação da escola, encaminhando para avaliação médica especializada, ou profissional especializado, ou professor de reforço, com o objetivo de ajudar o estudante a se desenvolver nos aspectos cognitivos e sociais dentro do ambiente escolar.

§ 2º Os responsáveis terão o prazo de trinta dias para atender a demanda da escola, conforme descrito no parágrafo anterior, prazo este poderá ser prorrogado, após reunião com a equipe envolvida e os responsáveis pelo aluno.

§ 3º A não colaboração da família com a escola, nas situações relatadas pela equipe escolar aos responsáveis, poderá caracterizar no descumprimento do contrato, havendo assim a rescisão contratual, imediatamente ou dependendo da situação podendo estender o prazo até o término do semestre ou ano letivo

§ 4º A escola se reserva ao direito de prestar informações por escrito dos seus alunos, apenas aos responsáveis legais, em situações excepcionais, nos casos em que houver manifestação da justiça, a escola poderá informar àquele que for indicado por autoridade judicial.

§ 5º É dever dos alunos e seus responsáveis, tratar com ética, respeito, justiça, moralidade todos os funcionários da escola, independente da função e do cargo que ocupam.

§ 6º Em situações de desacato, injúrias, difamação, agressão física, emocional, seja presencialmente ou em redes sociais, por parte de qualquer um dos familiares do estudante ao funcionário da escola, a equipe diretiva, ouvida a mantenedora, poderá solicitar a rescisão contratual.

§ 7º Nos casos previstos no parágrafo 6º o agressor responderá criminalmente por desacato e civilmente por danos e a escola formalizará aplicando as medidas disciplinares ao aluno envolvido, quando for o caso, ou ao familiar responsável, observando sempre o direito a ampla defesa.

Art. 175 a escola adotará as seguintes Ações, nos casos em que a família descumprir parcialmente ou totalmente o regimento escolar gerando constrangimento à equipe escolar.

I. Registro de boletim de ocorrência;

II. Comunicado ao Ministério Público sobre o ocorrido;

III. Afastamento e Apoio: O agressor deve ser afastado do Convívio com a vítima, e o profissional agredido tem direito a atendimento médico, apoio psicológico e jurídico.

IV. Formalização do caso por escrito em até 36 horas, registrando em ata.

Artigo 176 Se o estudante estiver envolvido, medidas disciplinares de suspensão e reavaliação do contrato podem ser aplicadas, garantindo o direito de defesa.

Parágrafo único: Nenhum pai ou responsável poderá desacatar, qualquer colaborador da instituição: diretor, professor, funcionário e aluno.

TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO MIDIÁTICA, CIDADANIA DIGITAL E PROTEÇÃO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E OBJETIVOS

Art. 177 – A instituição, em consonância com a Competência Geral 5 (Cultura Digital) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a legislação sobre Proteção Integral Digital (Lei nº 13.709/18 - LGPD e Marco Civil da Internet), estabelece as normas para o uso ético, crítico e seguro das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

Art. 177 A – São objetivos institucionais no âmbito da Cidadania Digital:

- I. Promover o letramento midiático para identificação e combate à desinformação (fake news).
- II. Garantir a segurança na internet e a proteção de dados pessoais dos estudantes.
- III. Coibir práticas de violência virtual, tais como o cyberbullying, o aliciamento e a exposição de menores.
- IV. Desenvolver a auto-responsabilidade na produção e compartilhamento de conteúdos digitais.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 177 B – A Educação Midiática será integrada aos componentes curriculares de forma transversal e contínua, por meio de:

- I. Oficinas de checagem de fatos e análise crítica de fontes de informação.
- II. Campanhas de conscientização sobre pegada digital, privacidade e direitos autorais.
- III. Orientações de segurança de dados nas redes e plataformas institucionais.

Art. 177 C – A rede de internet e os dispositivos da escola são monitorados por filtros de conteúdo.

Parágrafo Único: É vedado o acesso a sites de conteúdo adulto, jogos de azar, redes sociais não pedagógicas e plataformas de compartilhamento ilegal de dados no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS

Art. 177 D– A promoção da cidadania digital e do bem-estar virtual dos estudantes configura corresponsabilidade entre a escola e o núcleo familiar.

Art. 177 E – Compete aos pais ou responsáveis legais:

- I. Supervisionar o uso de redes sociais e eletrônicos pessoais fora do horário escolar.
- II. Participar das reuniões formativas e palestras promovidas pela escola sobre bem-estar digital.
- III. Reportar à coordenação pedagógica qualquer conflito virtual iniciado externamente que impacte a convivência escolar.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

Art. 177 F – Constitui infração grave, passível de sanções disciplinares previstas neste Regimento:

- I. Praticar cyberbullying contra qualquer membro da comunidade escolar.
- II. Registrar imagens ou áudios de professores e colegas sem autorização expressa.
- III. Criar perfis falsos (fakes ou páginas de "exposed/fofocas") vinculados ao nome da instituição.

Art. 177 G – As violações que configurem crimes digitais ou atos infracionais graves serão encaminhadas às autoridades competentes (Conselho Tutelar e Delegacia de Crimes Cibernéticos), sem prejuízo das medidas escolares aplicáveis previstas neste regimento.

TÍTULO X

SEÇÃO I

DA RESTRIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NA ESCOLA

Art.178 - De acordo com a Lei Federal nº: 15.100/2025, fica restrito o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

Parágrafo único - Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos será permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme as seguintes orientações:

- I. Autorização prévia: o uso deve ser autorizado previamente pelo professor responsável pela atividade;
- II. Intencionalidade pedagógica: os dispositivos devem ser usados como ferramentas de apoio em atividades planejadas que integrem a tecnologia de maneira construtiva ao processo de ensino;
- III. Supervisão: o uso dos dispositivos deve ser supervisionado pelo professor, assegurando que sejam utilizados de forma apropriada e conforme os objetivos educacionais estabelecidos;
- IV. Registro de atividades: as atividades que envolvem o uso de dispositivos

eletrônicos devem ser registradas no plano de aula, detalhando os objetivos e os resultados esperados;

- V. Avaliação: após o uso dos dispositivos, deve-se realizar uma avaliação das atividades e coletar informações dos estudantes sobre o impacto da tecnologia no aprendizado.

SEÇÃO II

DAS EXCESSÕES DE USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NA ESCOLA

Art. 178 A - Estão excetuadas das restrições previstas no Art. as seguintes situações, nas quais o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é permitido:

- I. Acessibilidade: quando necessário para garantir a acessibilidade de estudantes com deficiência, permitindo-lhes participar plenamente das atividades escolares;
- II. Inclusão digital: para promover a inclusão digital e educacional, facilitando o acesso a recursos e informações digitais que complementem o aprendizado;
- III. Condições de saúde: em casos de necessidades médicas, como monitoramento contínuo de condições de saúde ou comunicação com responsáveis em situações específicas, desde que previamente informado e autorizado pela escola;
- IV. Estado de emergência ou necessidade: em situações de emergência, estado de perigo, necessidade ou força maior, onde o uso do dispositivo é essencial para a segurança e bem-estar dos estudantes;
- V. Direitos fundamentais: sempre que o uso do dispositivo for necessário para garantir os direitos fundamentais dos estudantes, conforme avaliação e autorização da equipe escolar.

§1º Em todas as situações excepcionais, o uso dos dispositivos deve ser comunicado e autorizado pela direção da escola ou pelo corpo docente responsável, assegurando que o uso esteja alinhado com as políticas de segurança e bem-estar da instituição.

§2º A escola manterá um registro das autorizações concedidas para o uso excepcional de dispositivos, assegurando transparência e responsabilidade no processo de decisão.

SEÇÃO III

DO ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NA ESCOLA

Art.178 B - Fica estabelecido as seguintes regras e diretrizes para o armazenamento e manuseio de dispositivos eletrônicos nas dependências da escola:

- I. Os dispositivos devem ser mantidos desligados ou em modo silencioso

quando não estiverem em uso autorizado.

SEÇÃO IV

DAS METODOLOGIAS ATIVAS E EDUCAÇÃO DIGITAL PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

Art.178 C - A escola promoverá o uso de metodologias ativas e integrará a educação digital no currículo escolar da seguinte maneira:

I. Por Promoção de metodologias ativas:

- a) Serão incentivadas práticas que coloquem o aluno como protagonista do processo de aprendizagem, estimulando a colaboração, a autonomia e o pensamento crítico;
- b) Serão desenvolvidos projetos interdisciplinares que utilizem a tecnologia de forma intencional e significativa.

II. Educação Digital:

- a) A educação digital será integrada no currículo, preparando os alunos para um uso crítico, ético e responsável da tecnologia;
- b) A escola promoverá momentos de formação para professores e alunos sobre ferramentas digitais e segurança online.

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E EDUCATIVAS REFERENTE AO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NA ESCOLA

Art.179 D Fica definido como protocolo para o uso inadequado de dispositivos e o apoio psicológico disponível:

I. Identificação e registro do incidente:

- a) Qualquer uso inadequado de dispositivos deve ser imediatamente identificado e registrado pelo professor ou funcionário responsável;
- b) O registro deve incluir a data, hora, local, descrição do incidente e as partes envolvidas.

II. Notificação e comunicação:

- a) O estudante envolvido no incidente será notificado sobre a infração cometida;
- b) Os responsáveis pelo estudante serão informados sobre o ocorrido e convidados a participar de uma reunião para discutir a situação.

III. Avaliação e discussão:

- a) Um encontro será realizado entre o estudante, os responsáveis, e a equipe escolar para discutir o incidente e entender as circunstâncias que levaram ao uso inadequado;

b) Durante a reunião, será oferecida a oportunidade de o estudante apresentar sua versão dos fatos, garantindo o direito ao contraditório e à defesa.

IV. São previstas como sanções educativas:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Participação em sessões de orientação sobre o uso responsável da tecnologia;
- c) Realização de atividades ou projetos que promovam a conscientização sobre o impacto do uso inadequado de dispositivos.

Parágrafo único - As sanções serão determinadas com base na gravidade do incidente e no histórico do estudante, assegurando que sejam educativas e proporcionais.

V. Monitoramento e Acompanhamento:

- a) Após a aplicação das sanções, o comportamento do estudante será monitorado para garantir que não haja reincidência;
- b) A equipe escolar fornecerá suporte contínuo para ajudar o estudante a desenvolver hábitos de uso responsável da tecnologia.

VI. Apoio Psicológico:

- a) Sempre que necessário, a escola acionará a Superintendência Regional de Ensino, para apoio com suporte psicológico do Núcleo Acolhimento Educacional (NAE) ou em parceria com os órgãos públicos da rede de apoio para atividades coletivas com estudantes que apresentem sinais de dependência tecnológica ou dificuldades emocionais relacionadas ao uso de dispositivos;
- b) A escola implementará ações de conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, abertos a toda a comunidade escolar;
- c) A escola implementará treinamentos periódicos para docentes e demais servidores, com o objetivo de detectar, prevenir e abordar sinais de sofrimento psíquico e mental, bem como os efeitos danosos decorrentes do uso excessivo das telas e dispositivos eletrônicos.

SEÇÃO VI

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES REFERENTE AO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

Art.178 E - São as seguintes responsabilidades de alunos, professores e responsáveis no cumprimento das normas estabelecidas para o uso dos dispositivos:

I. Dos estudantes:

- a) Cumprir as normas estabelecidas, utilizando dispositivos de forma responsável e conforme orientações;
- b) Participar ativamente das atividades e discussões sobre o uso da tecnologia.

II. Dos professores:

a) Supervisionar o uso de dispositivos em sala de aula, garantindo que sejam utilizados para fins pedagógicos;

b) Fornecer orientação e apoio aos alunos no uso responsável da tecnologia.

III. Dos responsáveis:

a) Apoiar as diretrizes da escola, incentivando o uso responsável da tecnologia em casa;

b) Participar das reuniões e discussões promovidas pela escola sobre o uso de dispositivos.

Parágrafo único - As regras e responsabilidades serão comunicadas de forma clara e transparente à comunidade escolar, utilizando reuniões, boletins informativos e plataformas digitais.

TÍTULO XI

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 179 - Entende-se por bullying e cyberbullying, nos termos das Lei Federal nº 13.185/2015 e Lei Federal nº 14811/2024, a intimidação sistemática física (bullying) ou a intimidação em redes de internet por meio de uso de tecnologias (cyberbullying), sendo todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art.179 A - Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I. Ataques físicos;
- II. Insultos pessoais;
- III. Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. Ameaças por quaisquer meios;
- V. Grafites e demais desenhos depreciativos;
- VI. Expressões preconceituosas;
- VII. Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. Pilhérias;
- IX. Ataques em redes da internet com uso de tecnologias (cyberbullying).

Art.179 B - A intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I. Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II. Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- III. Social: ignorar, isolar e excluir;
- IV. Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular,

- chantagear e infernizar;
- V. Físico: socar, chutar, bater;
 - VI. Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
 - VII. Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art.179 C - É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying).

Art.179 D - É dever dos professores, funcionários, estudantes e familiares, observar, analisar e identificar eventuais práticas do autor (es) e vítima (s) de bullying e cyberbullying, informando à equipe pedagógica e ou à direção da escola.

TÍTULO XII

DOS REGISTROS E DO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 179 E - A Escola irá assegurar e garantir a fidedignidade dos registros de escrituração escolar da vida escolar do estudante e vida funcional dos servidores, através dos seguintes Livros e documentos:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Diários Escolares;
- III. Livro de Ponto;
- IV. Livro de Ata de Resultado Final;
- V. Livro de Registro de Diplomas; (para a Educação Profissional);
- VI. Livro de Expedição de Histórico Escolar;
- VII. Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas;
- VIII. Livro de Controle de Expedição de Declaração de Transferência;
- IX. Livro de Termo de Visita do Inspetor Escolar;
- X. Livro ou pasta de Atos Autorizativos da Escola;
- XI. Pasta individual de cada estudante contendo toda documentação exigida;
- XII. Pasta funcional dos funcionários devidamente organizada;
- XIII. Pastas com Planos Curriculares devidamente organizados;
- XIV. Pastas com Calendários Escolares devidamente organizados.

§1º Compete a equipe diretiva, secretário (a) e assistentes técnicos da educação básica zelar pela fidedignidade dos registros e manutenção dos arquivos organizados.

A escola é guardiã legal da vida funcional dos servidores e da vida escolar dos estudantes.

Art. 179 F - A pasta individual do estudante deverá compor os documentos constantes no art. (inserir aqui artigo correspondente) do Capítulo (inserir aqui capítulo ou seção correspondente) Da Matrícula do Título (inserir título correspondente), acrescido dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de matrícula, quando menor, assinado pelos pais ou responsável;
- II. Ficha individual correspondente a cada ano cursado na escola;
- III. Atestado médico amparado pela Lei vigente, caso tenha ocorrido algum afastamento amparado no Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969 e Lei Federal nº 6.202 de 17 de abril de 1975;
- IV. Ata e avaliações de classificação ou reclassificação, caso o estudante tenha se submetido ao processo;
- V. PDI - Plano de Desenvolvimento Individual para os estudantes da educação especial;
- VI. PAI – Plano de Atendimento Individualizado para os estudantes com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem;
- VII. Cópia do Certificado de Reservista para maiores de 18 anos;
- VIII. Cópia do Título Eleitoral para maiores de 18 anos.

Parágrafo único - As fichas de matrícula deverão ser mantidas na pasta do estudante, sem rasuras, devidamente e assinadas pelo responsável pelo preenchimento e o diretor (a) da escola.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO ESCOLAR

Art. 179 G - Considera-se arquivo o conjunto de documentos de qualquer natureza produzidos e recebidos por pessoa natural ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação.

Art. 179 H - O Arquivo da Escola é a unidade de arquivamento e guarda dos documentos produzidos, recebidos e acumulados pelas atividades da Escola.

Art. 179 I - Os responsáveis pelo Arquivo devem zelar pela sua guarda e preservação para fins de pesquisa, acesso aos documentos e garantia de direitos e deveres da comunidade escolar.

Art. 179 J - A eliminação de documentos de arquivos somente poderá ocorrer conforme normas em vigor.

Parágrafo único - Não é permitida a eliminação de documentos de arquivo escolar sem o processo de eliminação, conforme previsto em lei

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 180 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mantenedora consultando, quando necessário, o órgão competente.

Art. 181 Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão disposições

que com elas conflitarem, as disposições de Lei e Instruções ou Normas de Ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 182 Caberá à Diretora-Presidente da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR - ou a quem a mesma delegar, na forma jurídica cabível, representar a AESCOM – BERLAAR junto ao Conselho Estadual de Educação

e aos Órgãos Oficiais, em matéria referente à organização, funcionamento e ampliação do ensino de sua unidade educativa, bem como, em assuntos de alteração de que dispõe o presente Regimento.

Art. 183 O presente Regimento terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aprovação, nos termos do disposto na Resolução CEE/MG nº 496/2023, devendo ser revisto e, se necessário, atualizado ao término desse período, observadas as normas educacionais vigentes.

Patrocínio, de 05 de maio de 2026

Fernanda Ferreira Meri Matias
Diretora Educacional

Maria das Graças dos Reis, Irmã
Diretora Institucional